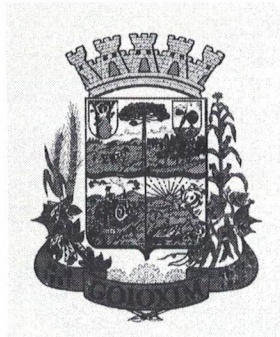


CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 0149/2023

17/11/2023 HORA 10:00

PROTÓCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	17/11/23	Ass. Admin.	Dup	13			
2	17/11/23	Turno/Autuação	Dup	14	Relato		
3	17/11/23	Pedido/Autoriz.	Dup	15	Relato		
4	17/11/23	Presid. Câmara	Efeito	16	Relato		
5	20/11/23	Agntu/Contrato	Relato	17	Relato		
6	20/11/23	Presid. Câmara	Relato	18	Relato		
7	28/11/23	Presid. Câmara	Relato	19	Relato		
8	29/11/23	Agntu/Contrato	Relato	20	Relato		
9	30/11/23	Extat. Autorizacão	Efeito	21	Relato		
10	01/12/23	Publicação	Dup	22			
11	03/12/23	Assind. Contrato	Efeito	23	Relato		
12	04/12/23	publicação	Dup	24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Setor Requisitante: Administrativo

Responsável pela Demanda: Delcio Júnior Kramer de Lima

Objeto para futura contratação:

Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

Objeto:

- ☒ (x) Serviço não continuado
- ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento

Recurso: Próprio.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação deve ser realizada tendo em vista a responsabilidade e competência da Câmara de Vereadores para revisão, atualização e criação das leis que disciplinam as regras de funcionamento da administração pública e dos poderes municipais, bem como a necessidade erradicação das inconstitucionalidades que engessam o desenvolvimento do município, levando em consideração que tanto o Regimento Interno como a Lei Orgânica encontram-se desatualizados desde 2008, aproximadamente 15 anos, visando assim acompanhar os avanços sociais e garantia efetividade das políticas locais.

Devido ao grau de importância, necessidade de organização, revisão e atualização, e diante das mudanças normativas ocorridas desde o ano de 2008, bem como harmonização das leis e o auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para aplicação conjunta das alterações, é necessária tal adequação por meio de empresa especializada, com experiência prática, uma vez que os serviços que serão prestados exigem especialização técnica em razão da peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda sua plenitude pelo próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal de Goioxim.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e Regimento Interno.
A aquisição leva em consideração o tempo necessário para a conclusão do objeto do quantitativo de 08 (oito) meses.

Justifica-se o quantitativo indicado diante do atendimento ideal da demanda desta Secretaria para o alcance ao interesse público com eficiência e eficácia.

5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Até 01 de Dezembro de 2023.

6. Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Goioxim, 17 de novembro de 2023


Delcio Júnior Kramer de Lima
Setor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

TERMO DE AUTUAÇÃO



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

AUTUAÇÃO: Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, cumprindo o disposto da Lei, eu assessor administrativo procedo a **AUTUAÇÃO** do processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.**

E, para constar, lavro e assino o presente termo de autuação, eu, Delcio Júnior Kramer de Lima, assessor administrativo.

Goioxim, 17 de novembro de 2023


Delcio Junior Kramer de Lima
Assessor Administrativo
Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO SEC Nº 009/2023

Goioxim/PR 17 de novembro de 2023.

Assunto: Pedido de Autorização para inexigibilidade de licitação

De: Secretaria Administrativa

Para: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goioxim

Venho por meio deste, solicitar a inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.**

Delcio Júnior Kramer de Lima

Assessor Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO PCMG Nº 033/2023

Goioxim/PR 17 de novembro de 2023.

Assunto: Pedido de Autorização para inexigibilidade de licitação

De: Presidente da Câmara Municipal de Goioxim

Para: Agente de Contratação/Contabilidade/Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante MEMORANDO Nº 009/2023 - SEC, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à solicitação da documentação comprobatória da notória especialização da empresa e da equipe técnica responsável na execução de tutoria e consultoria, documentos que comprovem que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima nos termos do artigo 72, V da Lei 14.133/2021, bem como estimativa de despesas com cópia dos contratos que comprovam que o valor da contratação é compatível no mercado nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021;
- 2 - à indicação de recursos de ordem orçamentária e disponibilidade financeira para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer sobre a legalidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como minuta do contrato;

Cordialmente,

Everaldo Gutervil
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMUNICAÇÃO INTERNA

GOIOXIM, 20/11/2023

DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA

Senhor Presidente:

Em atenção ao Memorando Interno nº 033/2023 expedido por Vossa Senhoria em 17 de novembro de 2023, eu, Paula Eloise Bativa Baptistel, agente de contratação nomeada pela Portaria nº 001/2023, no uso de minhas atribuições, procedo a juntada dos documentos solicitados.

Cordialmente,

Paula Eloise Bativa Baptistel
Agente de Contratação



PORTAL **LEGISATIVO**

POR: *Mônica Lopes*

**PRIMEIRA PLATAFORMA DE
CONSULTORIA DO BRASIL
COM FOCO EM GESTÃO,
MODERNIZAÇÃO E ALTA
PERFORMANCE DAS
CÂMARAS MUNICIPAIS**

PROPOSTA DE CONSULTORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR

O QUE É ?

A Plataforma LEGIS ATIVO é uma plataforma de consultoria liderada pela Profa. Mônica Lopes e sua equipe com foco em Gestão, Modernização e Alta Performance das Câmaras Municipais. É uma solução que tem como objetivo instrumentalizar Casas Legislativas através de uma ferramenta que entrega assessoria e assistência prática para todas as demandas da Câmara Municipal além de apresentar mecanismos para modernização das Casas Legislativas.

CONHEÇA A PROFA. MÔNICA LOPES

Advogada, Professora e Palestrante. Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades. Pós graduada em Direito Público aplicado com foco em Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Eleitoral. Diretora do Instituto Brasileiro de Política Municipal - IBPOM. Criadora do Método Vereador Atual - MVA e do maior canal na internet na atualidade de conteúdos legislativos.

COMO FUNCIONA?

A Plataforma consiste em um sistema online disponível 24h por dia, todos os dias da semana, com acesso para Vereadores que compõem a Mesa Diretora e Servidores selecionados, os quais poderão utilizar todas as ferramentas disponíveis, divididas em três Pilares:



POLÍTICA NÃO É ROMANCE, VEREAR É LUTAR.

Profa. Mônica Lopes

1 - ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA

- ✓ *Realização de estudos e apresentação de minutas e oficinas visando a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica Municipal;*
- ✓ *Capacitação do corpo técnico legislativo da Câmara Municipal por meio de análise artigo por artigo do novo Regimento Interno e Lei Orgânica com disponibilização de gravação na plataforma Portal LegisAtivo pelo prazo de seis meses.*

OUTRAS VANTAGENS

- ✓ **Fóruns de Discussão:** Ferramenta para abrir diálogos, compartilhar e discutir práticas e ideias, contribuindo com a criação de conhecimento coletivo.
- ✓ **Facilidade de Acesso:** Plataforma pode ser acesso em PCs, Celulares e Tablets a qualquer momento do dia.
- ✓ **Mais Produtividade e Economia de Tempo:** Respostas nas Centrais de Consultorias e Pareceres em até 24h.

PROPOSTA

R\$ 32.000,00

- Consultoria, Assessoria e Mentoria para:
- Atualização do RI e LOM
- Visita Técnica de 1 (um) dia (Bônus)
- Prazo de execução 8 (oito) meses
- Pagamento deve ser à vista por meio de depósito bancário após a emissão e apresentação da nota fiscal.

Banco do Brasil

Ag: 8246-5

C Corrente:128000-7

Pix: 51.318.373/0001-46

Proposta Válida por 30 dias.

Renan Nunes

Coordenador Comercial

PORTAL LegisATIVO

(51) 9.9168-5519 (Whats)

(41) 4063-9649

legisativo@ceapbrasil.com

Curitiba - PR, 17 de novembro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
CNPJ: 51.318.373/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:25 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **3C63.C66A.8A0D.733C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031726917-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.318.373/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.318.373/0001-46

Certidão nº: 45169147/2023

Expedição: 31/08/2023, às 14:48:34

Validade: 27/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.318.373/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL



CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

CNPJ.51.318.373/0001-46

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 19/09/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 21 de setembro de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrivente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 188F75C4 ***

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ nº 51.318.373/0001-46**



MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF. 086.482.029-14 e RG 12643883-8- SSP-PR, residente à Rua Mato Grosso, 1001, Bairro Jardim Country Club, Campo Mourão- PR., CEP 87300-165, Brasil.

Erik Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 105.791.219-09 e CNH 06512875307 expedido pelo DETRAN-SC, residente à Rua Francisco de Assis, 210, Bairro Forquilha, São José- SC- cep 88160-600.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, com sede social à Rua Harrison José Borges, 1154, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, registrada e arquivada na JUCEPAR sob o NIRE 41211791117 em 06/07/2023, inscrita no CNPJ sob o n. 51.318.373/0001-46, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte endereço: Rua Harrison José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ASSESSORIA JURIDICA. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE Nº 6911 CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE Nº 8230-0/01 -

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE Nº 6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial.



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Juiz de Campo Mourão-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte Rua Harrison José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, BRASIL, tendo seu início em 06/07/2023, com prazo de duração indeterminado.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

CNPJ nº 51.318.373/0001-46

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO



EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ASSESSORIA JURIDICA. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial.

QUADRO SOCIETÁRIO

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, Brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF. 086.482.029-14 e RG 12643883-8- SSP-PR, residente à Rua Mato Grosso, 1001, Bairro Jardim Country Club, Campo Murão- PR., CEP 87300-165, Brasil.

Erik Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 105.791.219-09 e RG 6082782 expedido pelo SSP-SC, residente à Rua Francisco de Assis, 210, Bairro Forquilha, São José- SC- cep 88160-600.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

CNPJ nº 51.318.373/0001-46

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A sociedade iniciará suas atividades em 23/06/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. **CLÁUSULA V - DO CAPITAL** (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC) O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES	10.000	R\$ 10.000,00
ERIK ALVES CARDOSO	10.000	R\$10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00



Parágrafo único: Capital de R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC) A administração da sociedade será exercida pelos sócios MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, ERIK ALVES CARDOSO que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SEXTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ nº 51.318.373/0001-46**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÓ LABORE Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. *Parágrafo único* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE QUOTAS As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PORTE EMPRESARIAL Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA Página 2 de 4 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campo Mourão - PR, 01 de AGOSTO de 2023

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES

Sócio/Administrador

ERIK ALVES CARDOSO

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08648202914	MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES
10579121909	ERIK ALVES CARDOSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2023 14:10 SOB Nº 20235301442.
PROTOCOLO: 235301442 DE 03/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311922664. CNPJ DA SEDE: 51318373000146.
NIRE: 41211791117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2023.
CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:

N. Certidão: 34742/2023

Contribuinte: **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**

CPF: 51.318.373/0001-46

RG:

Endereço: **RUA HARRISON JOSE BORGES, nº 1154**

Bairro: **CENTRO**

Complemento: **SALA 1002**

Ponto de Referência:

Requerente:

Cód. Contrib.: 612320600

Validade: 11/10/2023

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 11 de setembro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual de Londrina,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 21 de fevereiro de 2018 do Curso de

GRADUAÇÃO EM DIREITO

e a colação de grau em 06 de abril de 2018, confere o título de

Bacharela em Direito

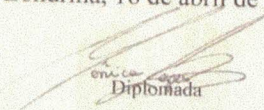
a

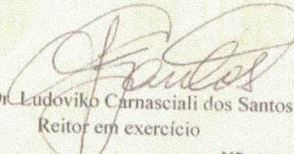
MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 07 de novembro de 1992, RG 126438338/PR
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 18 de abril de 2018.


Prof. Ms. Sueli Fátima Consolini
Pró-Reitora de Graduação em exercício


Mônica de Cássia dos Santos Lopes
Diplomada


Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício

Nº 040739



MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES

Curso de Graduação em DIREITO, reconhecido pelo Decreto Federal nº 49064 de 06/10/1960, publicado no DOU de 10/02/1961, renovado pelo Decreto Estadual nº 7747 de 05/09/2017, publicado no DOE de 05/09/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 76709 Livro DIP-033
Folha 264 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20/99, de 20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 18 de abril de 2018.

Sueli Fátima Consolini
Prof. Ms. Sueli Fátima Consolini
Pró-Reitora de Graduação em exercício

Nº 040739



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14988802

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.386/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





		ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
		CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL	
		IDENTIDADE DE ADVOGADA	
NOME		MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES	
INSCRIÇÃO: 23493	FILIAÇÃO		
	JORI EDERSON LOPES		
	MARIA SOCORRO DOS SANTOS		
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
SANTO INACIO-PR		07/11/1992	
RG		CPF	
12.543.833-8 - SSP/PR		086.482.029-14	
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS		VIA EXPEDIDO EM	
NÃO		01 23/08/2018	
 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE PRESIDENTE			



EMIÇÃO DIGITAL DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E HISTÓRICO ESCOLAR

A Secretaria Geral de Gestão Acadêmica do **Centro Universitário Internacional UNINTER** expede para o(a) aluno(a) **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, CPF n.º 086.482.029-14, registro acadêmico n.º 2029279, o **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO** e **HISTÓRICO ESCOLAR** do curso **MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES**, ministrado em nível de Especialização *latu sensu*, para que o(a) acadêmico(a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

O Certificado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar foram emitidos digitalmente amparados pelo Ofício n.º 38/CES/CNE/MEC de 04/03/2011 e pelo Ofício n.º 387/2016/CES/SAO/CNE/CNE-MEC. A validação da veracidade é dada por meio do endereço eletrônico www.grupouninter.com.br/documentosdigitais a partir dos dados contidos no rodapé deste documento.

Curitiba/PR, 29 de junho de 2020.

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

Unidade Campo Largo: Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa - Km 103,7, s/n | Vila Guarani - Campo Largo/PR | CEP 83608-900
Contatos: 41 3593 2900 | secretariageral@uninter.com





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que o(a) aluno(a) **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, CPF n.º 086.482.029-14, registro acadêmico n.º 2029279, concluiu no dia 28/06/2020 o curso de **MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES**, ministrado em nível de Especialização *lato sensu*, ofertado pelo **Centro Universitário Internacional UNINTER**, credenciado pela Portaria n.º 688 de 25/05/2012, publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012 e recredenciado pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016, publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016.

O respectivo curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE vigente na data de início da turma (vide Histórico Escolar), para que o(a) acadêmico(a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba/PR, 29 de junho de 2020.

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

O presente documento foi emitido digitalmente amparado pelo Ofício n.º 38/CES/CNE/MEC de 04/03/2011 e pelo Ofício n.º 387/2016/CES/SAO/CNE/CNE-MEC.

A validação da veracidade é dada por meio do endereço eletrônico www.grupouninter.com.br/documentosdigitais a partir dos dados contidos no rodapé deste documento.

Unidade Campo Largo: Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa - km 103,7, s/n | Vila Guarani - Campo Largo/PR | CEP 83608-900
Contatos: 41 3593 2900 | secretariageral@uninter.com



ESTE DOCUMENTO É EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.
Reproduções indevidas deste documento são consideradas crimes que se enquadram no Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940) e sofrerão as penalidades previstas nos Art. 298, Art. 299, Art. 301, Art. 304 e Art 305 do Código Penal, passíveis de reclusão e multa.



HISTÓRICO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome: MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES

CPF: 086.482.029-14 Matrícula: 2029279 Situação de Matrícula: FORMADO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER | PAP DOURADOS - MS

Ato Autorizativo de Credenciamento e Recredenciamento: Portaria n.º 688 de 25/05/2012 publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012, seção 1, p.23. Recredenciado pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016 publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016, seção 1, p.24

Endereço: Rua do Rosário, 147 | Centro - Curitiba/PR | CEP 80020-110

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Curso: MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES

Nível do Curso: ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU Área: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

Início da Turma: 27/05/2019 Término: 28/06/2020

Os cursos ministrados pela Instituição cumprem todas as disposições legais da Resolução do Conselho Nacional - CNE vigente na data de início da turma.

- Turma iniciada até Março/2001: Resolução CES n.º 03 de 05/10/1999
- Turma iniciada até Maio/2007: Resolução CNE/CES n.º 01 de 03/04/2001
- Turma iniciada até Abril/2018: Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007
- Turma iniciada a partir de Maio/2018: Resolução CNE/CES n.º 01 de 06/04/2018

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Aprovação por média: para resultados de notas de 70 a 100 na primeira fase de avaliação.

Aprovação por exame: para resultados de notas de 50 a 100 na primeira fase de avaliação.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO *

* Não obrigatório para aluno ingressante a partir de Maio/2018 em atendimento à Resolução n.º 410/2018 - CEPE UNINTER e Resolução CNE/CES n.º 01 de 06/04/2018.

Trabalho de Conclusão de Curso (): -

Nota: -

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Histórico Escolar emitido digitalmente amparado pelo Ofício n.º 38/CES/CNE/MEC de 04/03/2011 e pelo Ofício n.º 387/2016/CES/SAO/CNE/CNE-MEC.

A validação da veracidade é dada por meio do endereço eletrônico www.grupouninter.com.br/documentosdigitais a partir dos dados contidos no rodapé deste documento.



**IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO****Nome:** MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**CPF:** 086.482.029-14 **Matrícula:** 2029279 **Situação de Matrícula:** FORMADO**COMPONENTES CURRICULARES**

Disciplinas	C.H.	Média	Resultado	Docente	Titulação
Crimes na Administração Pública	30h	82	APR.MÉDIA	DEBORA CRISTINA VENERAL	Doutorado
Direito Municipal e Urbanístico	30h	100	APR.MÉDIA	ROGÉRIO CARLOS BORN	Mestrado
Planejamento e Sustentabilidade Urbana	30h	100	APR.MÉDIA	ANGELO AUGUSTO VALLES DE SA MAZZAROTTO	Doutorado
Elaboração, Gestão e Avaliação de Políticas Públicas	30h	94	APR.MÉDIA	NIVALDO VIEIRA LOURENCO	Especialização
Modelos de Gestão e Gestão por Projetos	30h	88	APR.MÉDIA	MILTON DE ALMEIDA BARBOSA	Mestrado
Política Urbana	30h	88	APR.MÉDIA	JORGE LUIZ BERNARDI	Doutorado
Desenvolvimento Gerencial	30h	74	APR.MÉDIA	ADEMIR MOREIRA BUENO	Mestrado
Orçamento e Finanças Públicas e Responsabilidade Fiscal	30h	74	APR.MÉDIA	ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS	Especialização
Gestão Pública e Sustentabilidade	30h	92	APR.MÉDIA	MARCELO LEONI SCHMID	Mestrado
Ética e Valoração Ambiental	30h	100	APR.MÉDIA	RENATA BICUDO MOLINARI	Mestrado
Problemas Ambientais: Tendências Globais	30h	76	APR.MÉDIA	CLAUDIA REGINA BOSA	Doutorado
Gestão de Riscos e Impactos Ambientais	30h	88	APR.MÉDIA	ANA MARISE AUER	Doutorado
Controle Interno e Externo e Auditoria Governamental	30h	100	APR.MÉDIA	JOÃO BATISTA DE MEDEIROS	Mestrado
Direito Administrativo	30h	82	APR.MÉDIA	JACKSON LUIZ DE LUNA	Especialização
Gestão de Pessoas	30h	88	APR.MÉDIA	ROMULO QUENEHEN	Mestrado
Contabilidade Pública	30h	88	APR.MÉDIA	MARCIO JOSE ASSUMPCAO	Mestrado

Carga Horária cursada: 480h **Carga Horária Total do Curso:** 480h

Curitiba/PR, 29 de junho de 2020.

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica**Unidade Campo Largo:** Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa - km 103,7, s/n | Vila Guarani - Campo Largo/PR | CEP 83608-900
Contatos: 41 3593 2900 | secretariageral@uninter.com

ESTE DOCUMENTO É EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.

Reproduções indevidas deste documento são consideradas crimes que se enquadram no Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940) e sofrerão as penalidades previstas nos Art. 298, Art. 299, Art. 301, Art. 304 e Art 305 do Código Penal, passíveis de reclusão e multa.

Informamos que a validação da veracidade da emissão deste documento pode ser realizada através do site: <http://www.grupouninter.com.br/documentosdigitais>.

Documento emitido às 09:08:40 do dia 29/06/2020.

Código de Validação / Controle do documento: 5571216



CERTIFICADO

O Centro Universitário Una confere o presente certificado a

Monica de Cássia dos Santos Lopes

RG 12.643.833-8 - SSP-PR, por ter concluído o curso de

Direito Público Aplicado

(Pós-graduação Lato Sensu - Especialização), realizado no período de 12/11/2019 a 31/05/2021,
com carga horária de 400 horas.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Ciccarini Nunes
Reitor

Antonio Augusto Gomes Rodrigues
Secretário Acadêmico

EBRADI | Una

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Luiz Ciccarini Nunes e Antonio Augusto Gomes Rodrigues.
Para verificar as assinaturas acesse o site <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4396-2D8C-2607-3BC3.



Área Conhecimento: Direito

Matricula: 4419235247

Disciplina	CH	Nota	Situação	Professor	Titulação
A Relação entre o Estado e os Particulares	40	90	Aprovado	Alexandre Mazza	Doutorado
Contratos Administrativos e Licitação	40	90	Aprovado	Fabrizio Bolzan de Almeida	Mestrado
Controle de Constitucionalidade	40	90	Aprovado	Miguel Calmon Teixeira de Carvalho Dantas	Doutorado
Organização do Estado	40	100	Aprovado	Nathalia Ferreira Masson	Mestrado
Organização dos Poderes	40	70	Aprovado	Marcelo Novelino Camargo	Doutorado
Processo Eleitoral	40	90	Aprovado	Pedro Barbosa Pereira Neto	Mestrado
Sistema Político Partidário	40	100	Aprovado	Diogo Rais Rodrigues Moreira	Doutorado
Teoria Geral do Direito Administrativo	40	90	Aprovado	Daniel Giotti de Paula	Doutorado
Teoria Geral do Direito Constitucional	40	100	Aprovado	Arthur Magno e Silva Guerra	Doutorado
Teoria Geral do Direito Eleitoral Constitucional	40	100	Aprovado	Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis	Doutorado

* Selo de "Excelência nos Estudos" obtido pelo cumprimento de módulos complementares.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para fins de direito, que o curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018. Declaramos, ainda, que o(a) titular deste documento obteve o prazo de conclusão do curso dilatado de acordo com o regimento interno desta Instituição.

Ato legal de credenciamento do Centro Universitário Una: Portaria nº 869 de 15 de agosto de 2016

São Paulo, 06 de agosto de 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Grupo Ânima. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4396-2D8C-2607-8BC3> ou vá até o site <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4396-2D8C-2607-8BC3



Hash do Documento

24A1980B6E5F7180A42D90345D3C93BFF7FF1DBC95C273EB34D6AF0E01AF1D50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2021 é(são) :

☒ RAFAEL LUIZ CICCARIINI NUNES - 046.306.876-96 em
09/08/2021 20:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ ANTONIO AUGUSTO GOMES RODRIGUES - 061.682.066-63
em 09/08/2021 16:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP),
credenciada pela Portaria do MEC nº 842 de 30 de setembro de 2014.

CERTIFICADO

O ESTUDE SEM FRONTEIRAS, em parceria com a Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), inscrita no CNPJ sob o n. 13.411.192/0001-70, certifica para os devidos fins que

MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES

portador(a) do RG 126438338 SSPPR, realizou o Curso de Extensão em "Direito Municipal e Urbanístico", no período de 28/05/2019 a 27/06/2019, com duração de 80 horas.

Ribeirão Preto, 27 de junho de 2019



Elder Borges da Silva
Diretor da Faculdade Metropolitana



Antonio Marcos Neves Esteca
Coordenador Geral do Estude Sem Fronteiras



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES com o CPF de número: 086.482.029-14, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO ELEITORAL 2019 de 28 horas/aula, no período de 07/08/2019 a 03/02/2020.

Código de autenticação: 5AJ1T9BMRAIPXIMZERA81829816088594991

Recife, 6 de maio de 2020


RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CERTIFICAMOS
CONCLUSÃO
NO CURSO ONLINE
CERS

CERS.COM.BR

Igor Pinheiro: Módulo I - Aspectos Introdutórios do Direito Eleitoral e seus Reflexos Práticos (Sistema Político-Eleitoral, Princípios Materiais e Processuais);

João Paulo Oliveira: Módulo II - Estudo das Inelegibilidades Constitucionais e Infraconstitucionais;

João Paulo Oliveira: Módulo III - Justiça Eleitoral (Estudo da Variação de Competência dos órgãos do Poder Judiciário nas Eleições Gerais - Aspectos Administrativos, Cíveis e Criminais);

Jaime Barreiros Neto: Módulo IV - Partidos Políticos, aspectos. EC 97/2017. Pré-Candidatos e Fidelidade Partidária;

João Paulo Oliveira: Módulo V - Atos de Pré-Campanha e Convenções Partidárias; Campanha Eleitoral; Pesquisas e Testes Eleitorais;

João Paulo Oliveira: Módulo VI - Propaganda Eleitoral; Direito de Resposta;

Igor Pinheiro: Módulo VII e VIII - Teoria e Prática dos Ilícitos Eleitorais Cíveis (Abuso de Poder, Corrupção e Fraude nas Eleições, Captação Ilícita de Sufrágio, Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral);

Denise Schlickmann: Módulo IX - Análise das disposições legais e da prática atinentes ao financiamento de campanha e à prestação de contas;

Igor Pinheiro: Módulo X - Atuação do Ministério Público Eleitoral nas Eleições à luz da legislação, jurisprudência e das Resoluções do CNMP (Atribuições consolidadas e polêmicas, bem como mudanças a serem implementadas para uma maior garantia de lisura e igualdade de oportunidades);


RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



Igor Pinheiro: Módulo XI - Teoria Geral do Processo Judicial Eleitoral: Especificidades e Ações Eleitorais Cíveis Típicas;

João Paulo: Módulo XII - Recursos Eleitorais;

Igor Pinheiro: Módulo XIII - Crimes Eleitorais: - Aspectos Gerais; - Competência Penal Eleitoral; - Estudo Analítico dos Crimes Eleitorais previstos na Legislação Extravagante (Doutrina, Jurisprudência e Prática);

Igor Pinheiro: Módulo XIV - Prática de Processo Penal Eleitoral - Provas (In)Cabíveis, Prisões (In)Admitidas e Medidas Cautelares Penais; Procedimento Judicial;


RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

[Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos](#)[Assuntos](#) > [Todas as notícias](#) > [2020](#) > [Setembro](#) > [I Oficina do projeto Mais Mulheres na Política esclarecerá dúvidas sobre planejamento de campanha](#)

I Oficina do projeto Mais Mulheres na Política esclarecerá dúvidas sobre planejamento de campanha



Publicado em 09/09/2020 19h33 Atualizado em 09/09/2020 19h37

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)[CONTEÚDO](#) 1 [PÁGINA INICIAL](#) 2 [NAVEGAÇÃO](#) 3 [BUSCA](#) 4 [MAPA DO SITE](#) 5



Com o tema Planejamento de Campanha, a primeira oficina do projeto **Mais Mulheres na Política** será realizada no dia 17 de setembro. O evento será a oportunidade para que candidatas a cargos eletivos e suas equipes tirem dúvidas sobre o tema com especialistas em Direito Eleitoral.

A oficina será conduzida pela titular da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), Cristiane Britto, que é especialista em direito e marketing eleitoral e tem 17 anos de experiência na área.

"A nossa proposta é de fato auxiliar as candidatas. Não queremos aqui trazer informações puramente teóricas. Queremos esclarecer dúvidas. Nesse sentido, gostaria de fazer um chamamento às candidatas e suas respectivas equipes no envio de questões para serem discutidas na oficina. Tenho certeza de que, com a colaboração de todos, teremos uma oficina mais produtiva", afirmou a secretária.

Além da representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a advogada Mônica Lopes participará do encontro. Mestranda em Educação pela UFGD, com MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades e pós-graduanda em Direito Público, ela já foi coordenadora de diversas campanhas de pré-candidatas a vereadoras de Norte a Sul do Brasil. Tem experiência na construção de projeto político com foco na definição de bandeiras e propostas de pré-candidatas.

Também estará presente a advogada pós-graduada em Direito Constitucional e em Direito Eleitoral, Bianca Maria Gonçalves e Silva. Bianca integra a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) e faz parte do grupo de pesquisa LiderA, vinculado ao observatório eleitoral do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

As interessadas em participar da oficina podem enviar colaborações e dúvidas para o e-mail: dpdm@mdh.gov.br.

Serviço

Oficina sobre planejamento de campanha

Dia 17/09 (quinta-feira)

Horário: 19h

Transmissão ao vivo pelo [Facebook do MMFDH](#).

Para dúvidas e mais informações:

gab.snpm@mdh.gov.br

Atendimento exclusivo à imprensa:

Assessoria de Comunicação Social do MMFDH

(61) 99558-9277



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS - ABA
COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL – CNDE/ABA

NOTA DE AGRADECIMENTO

A Comissão Nacional de Direito Eleitoral da Associação Brasileira de Advogados vem por meio desta, **agradecer imensamente a disponibilidade e contribuição da Drª MÔNICA LOPES, na realização da Live sobre “COMO APRESENTAR SUAS BANDEIRAS E PROPOSTAS DURANTE A PRÉ-CAMPANHA”, ocorrida em 15 de julho de 2020, as 21h, no perfil do Instagram @aba.eleitoral.**

O vasto conhecimento do direito eleitoral e o brilhantismo na exposição das ideias pela Drª MÔNICA LOPES contribuíram de forma significativa para um melhor entendimento acerca da forma de apresentação bandeiras e propostas durante a pré-campanha, bem como das consequências do mal uso dos meios de comunicação e ferramentas durante o período que antecede a propaganda eleitoral do nosso país.

Brasília, 17 de julho de 2020.

Dr. CARLOS CARVALHO ROCHA
Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Drª PERLA RORIZ
Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Drª SILVANA CEZIMBRA
Secretária-Geral da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr. CARLOS HENRIQUE PONTES
Secretário-Geral Adjunto da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Rua Jerivá, nº 04, Águas Claras - CEP 71.928-360 – BRASÍLIA-DF – www.aba.adv.br – ☎ (61) 3246-4161

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS - ABA
COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL – CNDE/ABA

NOTA DE AGRADECIMENTO

A Comissão Nacional de Direito Eleitoral da Associação Brasileira de Advogados vem por meio desta, **agradecer imensamente a disponibilidade e contribuição da Dr^a MÔNICA LOPES, na realização da Live sobre “CONSEQUÊNCIAS DA FRAUDE À COTA DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES”, ocorrida em 11 de maio de 2020, as 20h, no perfil do Instagram aba.eleitoral.**

O vasto conhecimento do direito eleitoral e o brilhantismo na exposição das ideias pela Dr^a MÔNICA LOPES contribuíram de forma significativa para um melhor entendimento acerca da participação política feminina nas eleições, bem como das consequências da fraude à cota de gênero no processo eleitoral do nosso país.

Brasília, 13 de maio de 2020.

Dr. CARLOS CARVALHO ROCHA
Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr^a PERLA RORIZ
Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr^a SILVANA CEZIMBRA
Secretária-Geral da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr. CARLOS HENRIQUE PONTES
Secretário-Geral Adjunto da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS - ABA
COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL – CNDE/ABA



NOTA DE AGRADECIMENTO

A Comissão Nacional de Direito Eleitoral da Associação Brasileira de Advogados vem por meio desta, **agradecer imensamente a disponibilidade e contribuição da Dra MONICA LOPES, na realização da Live sobre “INELEGIBILIDADES E LEI DA FICHA LIMPA”, ocorrida em 18 de junho de 2020, as 21h, no perfil do Instagram aba.eleitoral.**

O vasto conhecimento do direito eleitoral e o brilhantismo na exposição das ideias pela Dra MONICA LOPES contribuíram de forma significativa para um melhor entendimento acerca das inelegibilidades eleitorais e dos principais aspectos da Lei da Ficha Limpa, bem como suas consequências no processo eleitoral do nosso país.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Dr. CARLOS CARVALHO ROCHA
Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Drª PERLA RORIZ
Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Drª SILVANA CEZIMBRA
Secretária-Geral da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr. CARLOS HENRIQUE PONTES
Secretário-Geral Adjunto da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

- Palestrante no evento do Partido NOVO com o tema "Quero ser um vereador, o que fazer?"

CONVIDADA: MÔNICA LOPES | ADVOGADA
@direitopublicomunicipal

**QUERO SER UM
VEREADOR, O
QUE FAZER?**

Tema da Palestra:
O que faz um vereador?
O vereador e a função constitucional
de fiscalizar o orçamento público.
Como legislar em prol do interesse local?

27 FEVEREIRO | 19:00h
LOCOMOTIVA COWORKING | 2º ANDAR
RUA JOÃO ROSA GÓES, 696 - CENTRO

NOVO

- Palestrante no evento do Partido NOVO com o tema "A importância da mulher na política."



novomsdourados

...



novomsdourados

...



Curtido por [sergioburinnovo](#) e outras pessoas

novomsdourados Ontem, na palestra proferida para o Partido Novo, [@monicalopes_ms](#) [@direitopublicomunicipal](#) falou sobre a importância

- Palestrante no evento "Café com Batom" do Partido NOVO com o tema "A importância da mulher na política".

O Partido NOVO 30 acredita você, mulher, e participar ativamente da política.

Café com BATOM

PROGRAMAÇÃO

18h - Boas vindas

18h30 - Palestra: A Participação da Mulher na Política, com **Rolene Lopes**, estudante de direito e postulante a vereadora pelo Novo Campo Grande.

19h00 - Apresentação de dança de ventre com **Mônica Lima**.

19h15 - A importância da Mulher na Política, com **Mônica Lopes**, advogada, articuladora, MHA em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós-graduada em Gestão Constitucional, Administrativa e Eleitoral, mestra em Políticas Públicas e Gestão da Educação Municipal.

19h30 - Rodada de conversa com **Mônica Lopes**, **Rolene Lopes** (Postulante a vereadora pelo Novo Campo Grande) e **Priscila Moraes** (postulante a vice-prefeita pelo Novo Campo Grande).

19h45 - Coffee Break

08/03 Domingo
Horário: 15h às 18h
Local: Gran Park Hotel - Av. Alvaro Pente, 1.200
Evento patrocinado de acordo com a Lei nº 13.827 de 2019 e participação de mulheres na política. Não haverá cobrança de ingresso.

Facebook: novosdourados
Instagram: novosdourados30
Twitter: novos30

NOVO 30

- Palestrante na live da candidata Daniela Viebrantz do Partido NOVO com o tema "A função do vereador na pandemia."

novosdourados

LIVE **11 JUL 17H**

A função do VEREADOR na pandemia



Mônica Lopes
Advogada



Dani Viebrantz
Assistente social
Microempresária

Link: [daniviebrantzno30](https://www.youtube.com/watch?v=daniviebrantzno30)

NOVO

- Palestra no evento online do Partido Cidadania Rondônia com o tema "Eleições 2020: Sistema proporcional de votos, como calcular?"

M23
RONDÔNIA

**Eleições 2020: Sistema
proporcional de votos
Como calcular?**

**04/08
TERÇA
19h**

 **Mônica Lopes**
Advogada, Assessoria Parlamentar, Coordenadora de Campanhas Eleitorais, Mestranda em Políticas Públicas e Gestão da Educação Municipal pela UFRR, MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades, Pós-graduação em Direito Público, Administradora do perfil @ativistascomidguel no Instagram.


cidadania23
RO-MULHERES
Realização - Secretaria de Formação Política M23

**Prefeitura Municipal de Dourados - MS**

Central de Atendimento ao Cidadão

Fone: (67) 3410-5600 - www.dourados.ms.gov.br



Série do Documento

NFS-e - Nota Fiscal de
Serviços Eletrônica**MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES LTDA
INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICA MUNICIPAL - IBPOM**

Rua José de Alencar, 776 - Vila Esperança

CEP 79831-160 - Fone 67998452609 - Dourados - MS

Inscrição Municipal 100181421 - CPF/CNPJ 38.581.056/0001-50

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município		05/12/2020	11/12/2020 15:26:25	E 1D 3 CD	
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS			1
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/dourados/online					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/dourados/online>**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
27.067.285/0001-34		PARTIDO NOVO DIRETORIO ESTADUAL -MS		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Rua Bahia	951		Jardim dos Estados	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
79002-530	Campo Grande / MS		ossana.cm@gmail.com	

Local dos Serviços

Dourados - Mato Grosso do Sul

Descrição dos Serviços

"GASTO PARA A POLÍTICA DA MULHER" - VENCIMENTO 03/12/2020

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
80993024 - Curso de Aprendizagem e Treinamento Gerencial	3,00	802	8599604	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN
R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 45,00
				ISSQN Retido
				Não
				Desconto Condicionado
				R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal**R\$ 1.500,00****Informações Complementares**

Ciclo de Palestras Online

Certificado

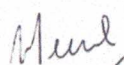
Certificamos que Mônica Lopes participou da 1ª edição do **Ciclo de Palestras Online**, com o tema “A Lei nº 173/2020 nas contas públicas dos Estados e Municípios: reflexão à luz dos aspectos orçamentários e fiscais e da sustentabilidade do FUNDEB”, promovido pela ECPL e Escola de Contas do TCM, com carga horária de uma hora e trinta minutos.

Salvador, 6 de julho de 2020.


Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro-Diretor do TCM/BA


Plínio Carneiro Filho
Conselheiro-Presidente do TCM/BA


Antonio Honorato
Conselheiro-Diretor da ECPL


Gildásio Penedo Filho
Conselheiro-Presidente do TCE/BA





CERTIFICADO



Certificamos que **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** participou do minicurso **"Políticas Públicas Educacionais em Tempos de Pandemia de COVID-19"**, realizado pela Coordenação do Curso de Pedagogia da UFGD em parceria com o Centro Acadêmico de Pedagogia "Paulo Freire" da UFGD, no período de 28/05/2020 a 25/06/2020, com carga horária de 2 horas.

Kelcia Rezende Souza
Coordenadora do Curso de Graduação em
Pedagogia da UFGD

Jonas da Silva Melo
Presidente do Centro Acadêmico de Pedagogia
Paulo Freire da UFGD

Realização:



Apoio:



CAPED
**Paulo
Freire**
UFGD



UFGD



CERTIFICADO



O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, confere a
MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES

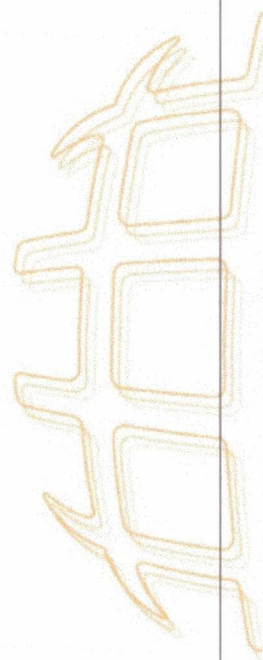
Inscrito sob o CPF de número 086.482.029-14
o certificado de Extensão Universitária do curso de

Semana do Administrador Público

com 10hs horas aula, no período de

24 de junho de 2019 A 09 de julho de 2019.

BENHUR ETELBERTO GAIO
Reitor





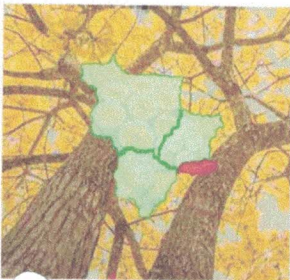
Nome: MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES
RG: 12.643.833-8
Registro Uninter: 3037251

Curso: Semana do Administrador Público
Área: Gestão pública, Política, Jurídica, Segurança e Relações internacionais
Nível: Extensão
Período da Realização: 24/06/2019 a 09/07/2019

COMPONENTES CURRICULARES	C.H.	NOTA	FREQ.(%)	DOCENTE
Semana do Administrador Público	10h	100	100	MANON GARCIA
TOTAL:	10h			

Histórico vinculado ao Certificado registrado sob o n.º 301974 no Livro Eletrônico de Registros de Certificados de cursos do Centro Universitário Internacional - UNINTER.

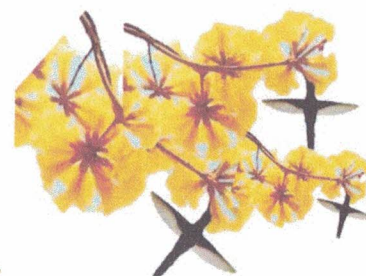
Validação eletrônica disponível em < <https://extensaocommerce.uninter.com/certificado> >, para validar o certificado utilize o CPF e a chave de acesso.
Chave de acesso: B2019E3019743037251



XV ANPED-CO

ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO-OESTE REUNIÃO REGIONAL DA ANPED

EDUCAÇÃO E PESQUISA: IMPACTOS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E PERSPECTIVAS



Certificado

Certificamos que **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** participou da XV Reunião Regional da ANPED Centro-Oeste (ANPED-CO), realizada na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no período de 16 a 19 de novembro de 2020. (Carga horária: 40 horas)

MARCELO SOARES PEREIRA
Coordenador FORPRED-CO
Coordenador PPGED/UFU

ALDIMAR JACINTO DUARTE
Vice coordenador FORPRED-CO
Coordenador PPGE/PUC-GO

Realização



Apoio





anpae

CERTIFICADO



Certificamos que MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES apresentou o trabalho A JUDICIALIZAÇÃO DA VAGA EM CRECHE nas sessões de comunicação oral do XI Seminário Regional da ANPAE Centro-Oeste: "Políticas Educacionais Democráticas em Tempos de Resistência" realizado remotamente pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, nos dias 09 e 10 dezembro de 2020, perfazendo a carga horária de 20 horas.

Goiânia-Goiás, 10 de dezembro de 2020.


Prof. Dr. Romilson Martins Aiqueira/PUC Goiás
(Coordenação Geral)


Profa. Dra. Marcilene Pelegrine Gomes/UFG
(Coordenação Geral da Comissão Científica)





atualnoticia.com.br

jornalatualnoticia

atual

10
ANOS
2009 - 2019

O máximo de notícia no mínimo espaço

Locais de distribuição: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, OAB, CDL, Clubes, Faculdades, Sindicatos, Condomínios, Restaurantes e Padarias. Niterói (Centro, São Domingos, Icaraí, Ingá, Santa Rosa, São Francisco, Charitas, Jurujuba, Região Oceânica), Itaboraí e Rio Bonito.

Ano VII - Edição 101

Julho de 2019

Distribuição Gratuita

Começam as obras de revitalização do Mercado Municipal Feliciano Sodré

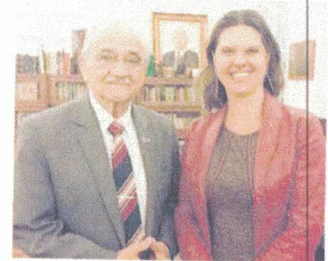
A revitalização do Mercado Municipal Feliciano Sodré, no Centro de Niterói, começou. O edifício, com traços de art déco e da arquitetura neoclássica, está passando por reforma e modernização, mantendo aspectos originais e será transformado em um polo de gastronomia, cultura e lazer. **PÁG. 7**



Foto: Divulgação

Secretária de Fazenda prestigia Academia

Foto: Divulgação



Secretária municipal de Fazenda Giovanna Viter visita sede da Academia Fluminense de Letras, sendo recebida pelo presidente Waldenir de Bragança - **PÁG. 2**

Filme que conta a história da Fluminense, primeira rádio de Rock do país, tem sessão especial em Niterói

Divulgação



Niterói reviveu, na manhã de segunda-feira (8), parte do sucesso da rádio Fluminense FM, que ficou conhecida como **Maldita**. Um trecho promocional do filme "Aumenta que é rock 'n Roll" foi apresentado em uma das salas da rede de cinemas Planet, no shopping Multicenter, na Região Oceânica. A trajetória da rádio niteroiense, que por mais de três décadas foi a predileta dos amantes do rock, está sendo contada no filme dirigido por Tomás Portella e produzido por Cacá Diegues e Renata Almeida Magalhães. **PÁG. 10**

Encontro de jornalistas na Câmara Municipal presta homenagem a Ricardo Boechat

Foto: Divulgação



O jornalista Gilson Monteiro faz homenagem póstuma a Ricardo Boechat em nome do Sindicato.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, presidido por Mário Sousa, realizou no dia 5 de julho, no plenário da Câmara de Vereadores de Niterói, o Encontro Estadual de Jornalistas, reunindo expressivos profissionais da área para debater o tema "Reafirmar o Jornalismo e o papel dos jornalistas", pauta do congresso nacional da classe.

Durante o evento, o jornalista Gilson Monteiro foi porta-voz da homenagem a Ricardo Boechat, representado por sua mãe Mercedes Carrascal e seus irmãos Sérgio Boechat e Carlos Roberto Boechat. **PÁG. 7**

Dia dos Avós
26/07

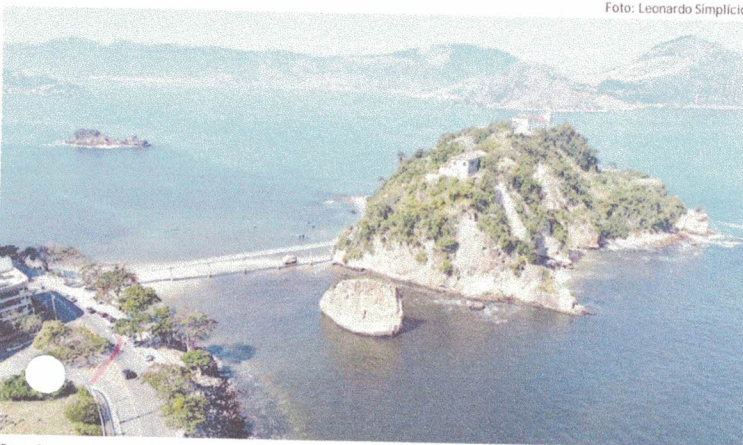
VALORIZE!
Quem compra aqui, desenvolve e emprega aqui

Dê & esteja Presente

CDL Niterói

Prefeitura de Niterói apresenta ao Iphan projeto de restauração da Ilha da Boa Viagem

Foto: Leonardo Simplicio



Capela, castelo e fortim passarão por obras. Também serão realizadas intervenções para contenção de encosta e drenagem

A restauração da Ilha da Boa Viagem, na Zona Sul de Niterói, está mais perto de sair do papel. Nas próximas semanas, a Prefeitura de Niterói apresenta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) o projeto executivo para a restauração. Em paralelo a este projeto, a área também receberá obras de contenção de encosta e drenagem.

A Ilha da Boa Viagem abriga dois momentos históricos: a capela de Nossa Senhora da Boa Viagem e o fortim, ambos do século XVIII. Durante a Segunda Guerra Mundial e os anos 1940, também foram construídas mais duas muralhas, dando uma delas semelhante a um pequeno castelo.

Em 2016, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) concedeu a anuência ao município, permitindo que a Prefeitura realize as intervenções no local. Na próxima semana está prevista a reforma da capela, mantendo sua estrutura original e criando uma melhor acessibilidade ao local, além de um banheiro. Para o fortim,

também será mantida a estrutura original sendo feita a restauração necessária.

Já no espaço conhecido como castelo, onde funcionam as atividades do Grupo Escoteiro Gaviões do Mar, a ideia é que seja feita a restauração da fachada, além da modernização da área interna. O local também poderá ganhar uma cafeteria e um ambiente cultural para exposições.

A Prefeitura de Niterói já licitou as obras de contenção de encostas e melhorias dos acessos da Ilha. O investimento será de aproximadamente R\$ 1,4 milhão. O bairro Boa Viagem também está incluído no projeto que irá revitalizar a orla de Icaraí até o Gragoatá.

Memória - A Ilha de Boa Viagem se conecta ao continente por meio de uma ponte de concreto. Tombado como patrimônio natural e histórico, Boa Viagem tem edificações construídas no alto de uma escada de 127 degraus, o que o torna o local um destino curioso, cheio de vistas deslumbrantes.



Hamilton Machado Valeriete Júnior
valerieteadvogados@valerieteadvogados.com.br



Mônica Lopes
contato@advmonicalopes.com.br

Direito Municipal

VEREADOR PODE OCUPAR CARGO EM COMISSÃO?

De acordo com a Constituição Federal, os vereadores estão sujeitos às proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Carta Maior para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa (CF, Art. 29, IX).

No que concerne aos deputados e senadores, a Constituição estabelece que esses agentes não poderão ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis por livre vontade da autoridade administrativa (demissão "ad nutum") nas pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público. (CF, Art. 54, II, b).

Analisando as disposições Constitucionais supracitadas, podemos concluir que o vereador, assim como os deputados e senadores, não pode aceitar, isto é, tomar posse de cargo (função ou emprego) remunerado, ou exercê-lo remuneradamente (em casos em que já ocupava), no município, nas suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, nas fundações públicas municipais e nas concessionárias de serviços públicos municipais.

Contudo, esses impedimentos, aplicam-se apenas no município em que o vereador se elegeu, não se estendendo aos demais entes federados, desde que haja compatibilidade de horários.

Noutras palavras, os impedimentos previstos na Constituição para ocupação de cargos em comissão aplicam-se

apenas no município em que o vereador se elegeu; nos municípios vizinhos, por exemplo, não lhes pode alcançar a proibição apontada, respeitando sempre a compatibilidade de horários.

Ao julgar a matéria, o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli em 2013 (RE 601.139/SC Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 05.3.2013), decidiu que a limitação para ocupação de cargo em comissão diz respeito ao âmbito do respectivo município do vereador, não abrangendo municípios vizinhos e entidades vinculadas a outras esferas do governo Estadual ou Federal.

Em 2017, a Ministra Rosa Weber reafirmou a tese (RE 639.772) destacando que o impedimento ao exercício de cargo demissível pela vontade da autoridade administrativa está restrita à administração do município em que o vereador exerce o mandato.

Sendo assim, podemos destacar que a intenção do constituinte é evitar a ingerência na atuação do parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal em que o vereador se elegeu e não em outras esferas dos governos Municipais, Estaduais e Federais.

Mas o que acontece se o vereador cumular o cargo em comissão com a vereança no mesmo município em que se elegeu? Nessa hipótese, o parlamentar responderá em Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa com perda do cargo eletivo, o objetivo é evitar que o parlamentar se torne um agente passível de ser corrompido, ou um possível corruptor.

Atual
notícia

10 anos
de informação,
luta e carinho
com nossos
leitores e parceiros

IPU E ISS FORAM TEMAS DE PALESTRA NA OAB/NITERÓI



atualnoticia.com.br

jornalatualnoticia

atual

11
ANOS

2009 - 2019

O máximo de notícia no mínimo espaço

Locais de distribuição: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, OAB, CDL, Clubes, Faculdades, Sindicatos, Condomínios, Restaurantes e Padarias. Niterói (Centro, São Domingos, Icaraí, Ingá, Santa Rosa, São Francisco, Charitas, Jurujuba, Região Oceânica), Itaboraí e Rio Bonito.

Ano XI - Edição 102

Agosto de 2019

Distribuição Gratuita

Governador e prefeito assinam termo de cooperação

O governador Wilson Witzel e o prefeito Rodrigo Neves assinaram, no dia 14, três termos de cooperação técnica nas áreas de Segurança, Saúde e Desenvolvimento Econômico. Pág. 2



Wilson Witzel e Rodrigo Neves

Foto: Thiago Cortes



O presidente Elder Muniz e a primeira dama Mirella Alói com os associados e convidados



Clube Central: Um século de histórias

No dia 27 julho, Elder Muniz e a primeira dama Mirella Alói com a diretoria, os associados e convidados comemoraram o aniversário de 99 anos do Clube Central. Pág. 12

Foto: Verônica Oliveira

Câmara Municipal de Niterói: 200 anos de Glórias

A Câmara Municipal de Niterói lançou em 12 de agosto o livro "200 Anos de Glórias" (DB Editora), que reconta a história da Casa de Leis desde sua instalação na antiga Vila Real da Praia Grande, em 1819, até os dias atuais, ressaltando seu protagonismo na construção das bases sólidas da cidade. Durante o evento passaram pelo salão nobre da Casa mais de 400 pessoas, entre elas, vários vereadores e o presidente Milton Cal. Também marcou presença o ex-prefeito de Niterói Waldenir de Bragança. Pág. 13



Milton Cal, Roberto Gonçalves, Waldenir de Bragança, Franciane Barbosa e Antonio Duarte



- HORÁRIO AGENDADO, RÁPIDO E SEM BUROCRACIA!
- ESTACIONAMENTO, ATENDIMENTO PERSONALIZADO.



(21)2621-9919

ENDEREÇO:
RUA GENERAL
ANDRADE NEVES,
31 - CENTRO,
NITERÓI, RJ



LUIZ GAMBOA - GEÓLOGO LEONARDO BRAGA - FARMACÊUTICO

Dr. Luiz Gamboa - PhD, Prof. do Instituto de Geociências da UFF e Acupunturista.
luizgamboa@gmail.com

Dr. Leonardo Braga - PhD, Prof. Doutor em Biologia Celular e Molecular pelo Instituto Oswaldo Cruz; Pós-doutorado - CNPq/Fiocruz e acupunturista membro da Associação Mundial de Acupuntura Tung (WTAA).
leonardobraga12@gmail.com

A Morte se inicia pelas pernas!

A vida tem me levado às estações de metrô, às escadarias e à intensidade dos transportes públicos na hora do "rush". Tem me levado principalmente a Copacabana, lugar da terceira idade e de superbacana. Estou na correria para valer, observando e tentando explicar o que noto.

Nas idas ao metrô, observo que a maioria dos homens de cabelos brancos apresenta problemas nos joelhos, nos pés, ou nas pernas. Copacabana nos permite observar cidadãos de idade muito avançada, cuidando da sua sobrevivência diária, sendo auxiliados por andadores, muletas, etc. Esses velhos guerreiros seguem se arrastando, como se estivessem ainda acompanhando o resto da sua tribo em suas migrações constantes, seguindo as mudanças de pasto dos bisões, gnus e/ou zebras. E, como nas tribos primitivas das savanas, a independência de seus membros é a característica principal nas tribos de Copacabana. Assim, além de suas dores, afazeres e obstáculos do caminho, esses solitários guerreiros têm que se preocupar também com predadores em potencial que lhes possam surpreender.

Nas observações, todavia, não são meramente teóricas, pois as sinto em meu próprio corpo. Meus movimentos, ultimamente, tornaram-se mais lentos, medida em que meu joelho direito começou a doer progressivamente. Hoje, fico bem contido ao encontrar uma cadeira vazia na plataforma de embarque, onde eu possa esperar o próximo trem, enquanto estico e alongo as pernas até a chegada do novo comboio e tenho algum tempo para pensar no significado dessas dores.

Nas savanas e pradarias os seres eram feitos para o movimento em migrações constantes. Os herbívoros se movimentando em busca de água e pastos, escapando das secas, e os carnívoros seguindo as manadas. Pernas longas e fortes propiciaram a obtenção dos alimentos e tam-

bém a fuga e a manutenção da própria vida. Acidentes ou o declínio natural dessa capacidade de se movimentar eram decretos de morte dos seres humanos e dos animais. Pouca coisa mudou de lá até os dias de hoje, com relação à capacidade de movimento das pessoas nas grandes cidades.

Problemas de coração e câncer são as maiores causas de óbito atuais. Mas, como sou geólogo e tenho algum treinamento em pensar no tempo do mundo, atrevo-me a afirmar que o enfraquecimento das pernas é o que está por trás dessas causas aparentes. A falta de exercícios está diretamente ligada aos problemas cardíacos e pode estar ligada à falta de movimentos internos que originam as estagnações de sangue e/ou de energia que fazem com que o câncer seja despertado. Na milenar sabedoria da Medicina Chinesa, toda lentificação do movimento pode gerar ou deflagrar sérios problemas se não for sanada. Se não movimentarmos nossas pernas adequadamente com exercícios, nossa engrenagem começa a enferrujar. Mas, é claro, não podemos perder de vista a qualidade nutricional que é, juntamente com os exercícios físicos, um dos principais pilares de uma vida saudável e sem a dependência de medicamentos. O que nos leva a uma questão muito importante nos dias atuais: ter pernas mais fortes será sinônimo de economia!

Os trabalhos/profissões atuais nos exigem que fiquemos sentados muitas horas diariamente, sem nos alongar ou compensar as tensões corporais. Ah! Se soubéssemos o quanto benéfico é deixar os pés para o alto por 20 minutinhos, nos queixaríamos bem menos de pernas cansadas. Consertar estas distorções posturais é muitas vezes difícil sem termos a consciência de que nossas juntas, como qualquer junta em um sistema hidráulico, tendem a se congestionar, inflamar e dificultar a passagem dos líquidos que precisam circular para se obter

um equilíbrio completo.

Mas, vamos pensar nos riscos durante a pré-história, quando grupos ou tribos andavam pelas savanas, coletando e caçando. As crianças e os anciãos eram os que mais sofriam com ataques de emboscadas. As crianças se desconcentravam, saíam do controle e da proteção dos guerreiros e eram abatidas pelos predadores. O mesmo se dava com os anciãos que, por não poderem acompanhar o ritmo das movimentações do grupo social, também se tornavam presas fáceis. Uns por falta de experiência e outros por falta de mobilidade.

São as pernas que nos levam a todos os lugares. Elas sofrem com problemas circulatórios, articulares e ósseos, além dos múltiplos acidentes que as rondam. Assim, se quisermos acrescentar alguns anos de vida à nossa existência, com qualidade, devemos primeiramente cuidar das nossas pernas. Preferencialmente, com tratamentos que utilizem técnicas fisioterapêuticas, natação, caminhadas, massagem, acupuntura, yoga e, se for preciso, drogas que recuperem os tecidos e cartilagens. Os resultados virão em pouco tempo, prolongando, assim, o nosso tempo de guerreiros nesta existência. A funcionalidade deve após uma certa idade (meia-idade) ser mais importante do que a estética e o que as pernas representam passa a ser muito importante para o resto das nossas vidas. Jamais podemos esquecer que pernas saudáveis significam um coração feliz, especialmente se falarmos de panturrilhas, ou as batatas das pernas. Assim, ao passar do tempo a importância de pernas fortes e flexíveis vai se tornando cada vez mais evidente e normal para todos nós, como foi descrito dramaticamente por Shakespeare no episódio da batalha decisiva pelo reino da Inglaterra - "Meu Reino por um Cavalo" - onde ficar sem as pernas do cavalo significava a perda total da existência, de um reino e da vida.



Hamilton Machado
Valeriete Júnior
valerieteadvogados@
valerieteadvogados.com.br



Mônica Lopes
contato@advmonicalopes.com.br

Direito Municipal

NOVA LEI TIPIFICA COMO CRIME A DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA CONTRA CANDIDATO EM ELEIÇÃO

O presidente da República sancionou no último dia 4 de junho a Lei nº 13.834/2019, que acrescenta o artigo 326-A ao Código Eleitoral. O novo dispositivo tipifica como crime a denúncia caluniosa com finalidade eleitoral - "dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral" - prevendo pena de multa e reclusão de dois a oito anos, que deve ser aumentada se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto, e diminuída se a imputação é de prática de contravenção.

O deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA), autor da proposta, argumenta que o crime é "mesquinho e leviano", devendo receber pena mais adequada, pois poderia impedir o acesso de alguém a um cargo público ou a um emprego.

Importante destacar que a calúnia com fins eleitorais, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, já possuía

previsão no artigo 324 do Código Eleitoral. O novo dispositivo veio punir quem atribui a determinado candidato, que sabe ser inocente, a prática de crime ou ato infracional, fazendo com que as autoridades iniciem a instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa.

Ilustrando melhor, no caso do Art. 324 o agente apenas imputa falsamente um fato definido como crime: já na hipótese do Art. 326-A o agente, além de imputar falsamente a prática de crime ou ato infracional, leva essa imputação ao conhecimento das autoridades para que seja instaurado um procedimento contra o candidato. Nada obsta que se diga ainda que a nova regra tipifica a mesma conduta já existente no artigo 339 do Código Penal, porém, no contexto do pleito eleitoral.

O crime de denúncia caluniosa já passa a valer para as eleições municipais de 2020 e se aplica não apenas aos candidatos, mas à população em geral, eleitores e partidos políticos.

Lava Jato tem site

O Ministério Público Federal disponibilizou em seu site área dedicada a informações e notícias para quem deseja acompanhar a Operação Lava Jato (www.lavajato.mpf.mp.br). Classificada como a maior iniciativa de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil, a operação, iniciada

em 2014 com investigação perante a Justiça Federal em Curitiba, alcançou desdobramentos no Rio de Janeiro e no Distrito Federal, além de inquéritos criminais junto ao Supremo Tribunal Federal. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres públicos esteja na casa de bilhões de reais.

O máximo de notícia no mínimo espaço

Locais de distribuição: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, OAB, CDL, Clubes, Faculdades, Sindicatos, Condomínios, Restaurantes e Padarias. Niterói (Centro, São Domingos, Icaraí, Ingá, Santa Rosa, São Francisco, Charitas, Jurujuba, Região Oceânica), Itaboraí e Rio Bonito.

Ano XI - Edição 103

Setembro de 2019

Distribuição Gratuita

brinque,
sorria,
presenteie
Dia das Crianças
12 de Outubro

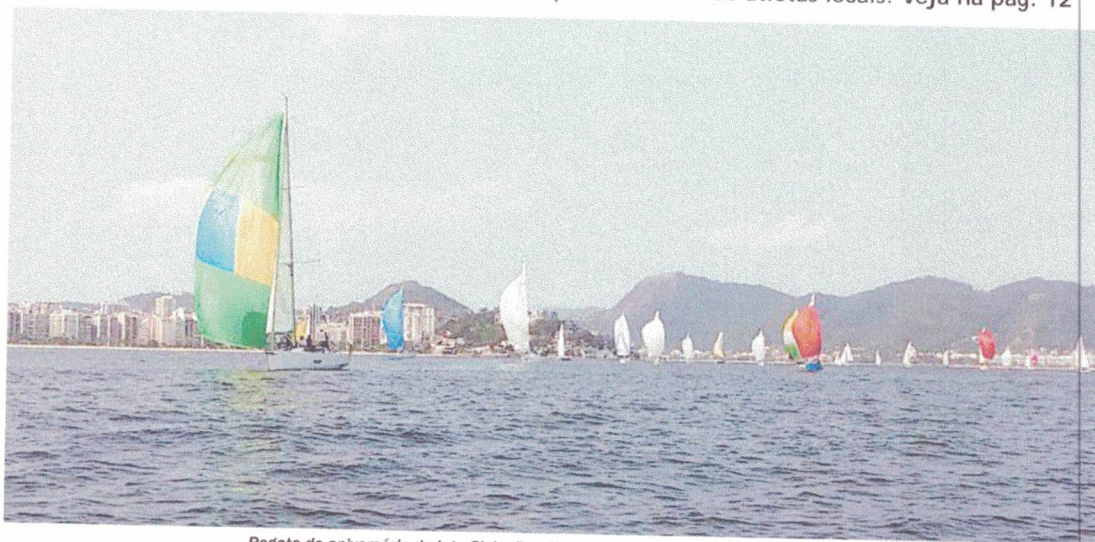


Uma campanha:



Niterói: Cidade Campeã da Vela

Projeto de lei da ALERJ declara Niterói "Cidade Campeã da Vela" no Estado do Rio. O município que conta com seis iates clubes, tem 13 medalhas olímpicas oriundas de atletas locais. Veja na pág. 12



Regata de aniversário do Iate Clube Brasileiro – o primeiro clube de vela do Brasil.

Água mais barata

O presidente da Cedae, Hélio Cabral, anunciou durante audiência na Alerj que até dezembro a companhia deixará de cobrar a tarifa mínima de consumo nos 64 municípios em que administra o serviço, beneficiando cerca de 6 milhões de consumidores. A mudança é consequência da Lei nº 8234/2018, que proíbe a cobrança por estimativa nos serviços de água, gás

e energia elétrica. Antes da aprovação da norma, a Cedae aplicava tarifa mínima de 15 m³ para residências (em torno de 100 reais) e 20 m³ para áreas comerciais (em torno de 200 reais). Agora, será cobrada tarifa única pela disponibilidade do serviço, de até 39 reais. Tratando-se de lei estadual, a mudança deverá ser adotada também pela nossa Águas de Niterói.

Projeto Bom Pagador dará desconto no IPTU

Contribuinte em dia terá redução de 5% no imposto. Economia pode

chegar a 13% em pagamentos à vista, nos exercícios de 2020 e 2021 - pág. 10



Niterói Presente em São Francisco, Charitas e Jurujuba

O Niterói Presente é um convênio entre a Prefeitura de Niterói e o Governo do Estado, com custos pagos pelo Município, que investe aproximadamente R\$ 50 milhões por ano. O vice-governador Cláudio Castro destacou a importância da iniciativa: "As principais palavras hoje são parceria e cooperação. Pág. 2

ALCILENE MESQUITA

Advogada e mediadora sênior do TJRJ
Sócia fundadora MEDIATHUS
Câmara de Mediação e Solução de Conflitos
Contato: +55 21 99452-7776
cmesquitaadvogados@gmail.com
mediathus@gmail.com

A Mediação em busca da Paz Comunitária

A mediação não é uma ferramenta nova... na realidade, nos tempos romanos já se praticava mediação. Na nossa primeira constituição, já havia previsão em se tentar, primeiramente, os meios extrajudiciais em detrimento do judicial.

Aqui no Brasil, a mediação só ganhou projeção após a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulada pela Lei 13.140/2015 (conhecida como Marco Legal da Mediação) e positivada pelo novo Código de Processo Civil (artigo 3º, §§ 2º e 3º).

A mediação atualmente vem sendo muito utilizada para a área comunitária e escolar, entre outras áreas. Hoje, vamos nos ater à Mediação Comunitária, que vem sendo muito utilizada para oportunizar à comunidade o amplo acesso à justiça.

Na mediação, as partes podem de uma forma mais célere e menos engessada, resolver seus conflitos. Com a ajuda de mediadores capacitados, as partes poderão restabelecer a



comunicação e construir um acordo. Acordo esse que poderá atender às necessidades de ambas as partes, de forma igualitária, e melhor, dentro das suas possibilidades.

Na mediação, o conflito pode ser resolvido em poucas semanas, com custos muito menores, desonerando as partes e contribuindo para o desfecho do impasse em tempo razoável (artigo 4º do novo CPC).

Ademais, na mediação co-

munitária, os mediandos, auxiliados pelo mediador, não irão discutir o mérito da controvérsia, mas sim construir, conjuntamente, a melhor solução para o caso concreto. A famosa solução ganha-ganha, com segurança e previsibilidade.

O NUPEMEC/TJRJ vem realizando a capacitação de mediadores comunitários para atuarem nos centros de mediação, junto às comunidades e suas especificidades. Aqui, em NITERÓI, brevemente poderemos contar com esse trabalho, que será desenvolvido pelos Rotary Niterói e Niterói Leste, a câmara privada Mediathus e contando, ainda, com a parceria, ajuda e expertise do NUPEMEC/TJRJ. O trabalho atuará no entorno das comunidades de São Francisco e Charitas.

Estou certa que isso será um grande projeto para a busca da Paz!!

MEDIATHUS
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Parceria com a UFF

A Prefeitura de Niterói promoverá parceria com a Universidade Federal Fluminense para programa de apoio à pesquisa aplicada, alinhado com o planejamento estratégico da cidade com os objetivos de desen-

volvimento sustentável da ONU. O convênio, que inclui curso de MBA em gestão para servidores municipais e acesso de alunos da rede municipal ao navio Escola da Marinha e da UFF, será assinado em novembro, data prevista para

o lançamento dos editais para a reforma do Cinema Icarai e para a conclusão do novo prédio do Instituto de Artes e Comunicação Social (ações que integram termos de cooperação técnica entre a universidade e o Município).

Recorde de cocaína

A apreensão de cocaína pela Polícia Federal atingiu o recorde de 60,7 toneladas, até agora, em

2019. No ano passado a quantidade foi de 38,5 toneladas. Segundo o ministro Sergio Moro, os resulta-

dos são consequência do trabalho das forças de segurança federais e estaduais.



Hamilton Machado
Valeriete Júnior
valerieteadvogados@valeriete-advogados.com.br



Mônica Lopes
contato@advmonicalopes.com.br

Condutas permitidas e proibidas na pré-campanha eleitoral

Primeiramente, antes de ingressarmos no tema proposto, é preciso tecer, ainda que sumariamente, alguns esclarecimentos sobre o conceito de propaganda eleitoral.

A propaganda eleitoral é o período em que o candidato a cargo eletivo pode promover certos atos com o fim específico e explícito de pedir voto aos eleitores. De acordo com o Art. 36 da Lei 9504/97 (conhecida como Lei das Eleições), a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

Noutras palavras, considerando que o próximo pleito eleitoral ocorrerá em 2020, podemos afirmar que é permitido ao candidato a vereador ou prefeito pedir votos somente a partir do dia 16 de agosto de 2020.

Contudo, a previsão legal não implica em afirmar que antes do dia 16 de agosto o candidato não pode realizar atos de pré-campanha. Isso porque, se assim fosse, o legislador estaria privilegiando os candidatos mais conhecidos, devido ao curto período entre o início da propaganda eleitoral (16 de agosto do ano das eleições) e a data do pleito (primeiro domingo de outubro).

Nessa linha de análise, a fim de garantir o equilíbrio durante a corrida eleitoral, o legislador autorizou a realização de atos que se convencionou chamar de pré-campanha eleitoral.

A pré-campanha eleitoral não tem data prévia para começar. No entanto, é preciso estar atento às normas legais para que o pré-candidato não incorra em atos que caracterizam propaganda antecipada, podendo ser punido com multa e, a depender do caso, com a cassação do seu registro.

Sendo assim, a Lei das Eleições tratou de fixar que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção a pretensa candidatura, a exaltação

das qualidades pessoais dos pré-candidatos e as demais práticas previstas no Art. 36-A.

Convém ressaltar que, no que tange à pré-campanha, o político precisa estar atento ao fato de que o pedido explícito de voto não é permitido antes do dia 16 de agosto de 2020. Dessa feita, o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou no sentido de que expressões como "vote em", "vote contra", "apoie", "derrote", "eleja" configuram pedido de voto e não devem ser utilizadas antes do dia 16 de agosto de 2020.

Nada obsta que se diga que o legislador autoriza o pré-candidato a informar que está pré-candidato, bem como que exalte as suas qualidades pessoais. Ademais disso, nesse período, o político também está autorizado a participar de entrevistas, programas, encontros ou debates de rádio, na televisão e na internet, além de ser permitido que divulgue seu posicionamento pessoal sobre questões políticas.

Em época de redes sociais e aplicativos de conversas, muitas são as controvérsias envolvendo os atos de pré-campanha eleitoral, sendo que o Tribunal Superior Eleitoral está diariamente em evolução para acompanhar as novas tendências no que diz respeito à internet. Assim, em caso de dúvida, é importante que o pré-candidato procure a informação correta para evitar prejuízos futuros.

Por último, mas não menos importante, destacamos que, em caso de propaganda antecipada, o responsável pela divulgação da propaganda será multado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. Ademais, configurado o abuso de poder, o pré-candidato ainda pode sofrer a cassação do seu registro de candidatura.



atualnoticia.com.br

jornalatualnoticia



11

ANOS

2009 - 2019

O máximo de notícia no mínimo espaço

Locais de distribuição: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, OAB, CDL, Clubes, Faculdades, Sindicatos, Condomínios, Restaurantes e Padarias. Niterói (Centro, São Domingos, Icaraí, Ingá, Santa Rosa, São Francisco, Charitas, Jurujuba, Região Oceânica), Itaboraí e Rio Bonito.

Ano XI - Edição 104

Outubro de 2019

Distribuição Gratuita

Prefeitura lança edital para Parque Esportivo da Concha Acústica

Foto: Equipe Atual

O prefeito Rodrigo Neves assinou o edital de licitação para as obras de revitalização do Parque Esportivo Municipal no último dia 15. O projeto, com custo estimado em R\$ 90 milhões, foi apresentado pelo secretário municipal de Urbanismo e Mobilidade, Renato Barandier. O Parque faz parte de um conjunto de intervenções que vai revitalizar a orla da Zona Sul e do Centro da cidade, do Mercado de Peixe, na Ponta D'Areia, até o início da Estrada Frões, em Icaraí. As obras incluem ciclovia em todo o percurso, reforma da Praça Arariboia, duplicação do bicicletário, decks de contemplação e um monumento à vela em Icaraí. Recentemente, a cidade ganhou o título de capital da vela do Estado. **PÁG. 11**



Local segue conceito de sustentabilidade e terá espaço para shows, áreas verdes, pista de corrida, campo de futebol e ginásio poliesportivo de dimensões oficiais para colocar Niterói no roteiro nacional de esportes

Respeito à Amazônia e aos indígenas

Na abertura do Sínodo da Amazônia, no dia 7 de outubro, o papa Francisco pediu respeito da sociedade moderna aos indígenas, "repudiando as colonizações que serviram para dividir e aniquilar os povos originários, demonstrando todo o desprezo por eles". O cardeal brasileiro Cláudio Hummes, relator-geral do encontro, ressaltou que na Amazônia "a ameaça à vida deriva de interesses econômicos e políticos dos setores dominantes da sociedade atual, de maneira especial de empresas que extraem de modo predatório e irresponsável (legal ou ilegalmente) as riquezas do subsolo e da biodiversidade, muitas vezes em conivência ou com permissividade dos governos locais e nacionais e por vezes até com o consenso de alguma autoridade indígena".

Leilão da CEDAE

O governador Wilson Witzel anunciou que com a privatização parcial da Companhia Estadual de Águas e Esgotos, será possível injetar investimentos de R\$10 bilhões em saneamento na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro no decorrer dos três anos seguintes à privatização. O governador afirmou, ainda, que o valor obtido ajudará na solução para a poluição na Baía de Guanabara e nas lagoas da Barra da Tijuca e na distribuição de recursos para cidades pequenas. O leilão está previsto para o ano que vem.

Em defesa dos royalties

A Alerj instalou Comissão Especial em Defesa dos Royalties do Petróleo, presidida pelo deputado Dr. Serginho, para promover ações em prol da manutenção dos valores concedidos atualmente às cidades fluminenses. O Supremo Tribunal Federal julgará em 20 de novembro a liminar concedida pela ministra Cármen Lúcia em 2013, suspendendo a validade da Lei nº 12.734/2012, que redistribui os royalties do petróleo entre os municípios brasileiros. Se o STF validar a lei, o percentual recebido pelos municípios produtores cairá de 26,5% para 4%, e o de participações especiais de 10% para 4% - um desastre para a já combalida economia do Estado do Rio.



- HORÁRIO AGENDADO, RÁPIDO E SEM BUROCRACIA!
- ESTACIONAMENTO, ATENDIMENTO PERSONALIZADO.



(21)2621-9919

ENDEREÇO:
RUA GENERAL
ANDRADE NEVES,
31 - CENTRO,
NITERÓI, RJ



Prefeitura lança edital para Parque Esportivo da Concha Acústica

Fotos: Luciana Carneiro



Rodrigo Neves e autoridades durante a assinatura do edital



Niterói poderá sediar competições nacionais e internacionais de vôlei, basquete, handball e futsal a partir do ano que vem, quando a revitalização da Concha Acústica for concluída. O local vai abrigar um ginásio poliesportivo dentro dos padrões internacionais exigidos para competições deste tipo e capacidade para 2.300 torcedores. Os 30 mil metros quadrados do novo Parque Esportivo Municipal terão ainda quadra de tênis, quadra poliesportiva, campo de futebol com medidas oficiais e dois vestiários, quadra de areia e pista de corrida com piso emborrachado. A tradicional Concha Acústica será preservada e modernizada pela técnica de retrofit.

O prefeito Rodrigo Neves assinou o edital de licitação para as obras de revitalização do Parque Esportivo Municipal no último dia 5, na Sala Multiuso Nelson Pereira dos Santos, em São Domingos. O projeto, com custo estimado em \$ 90 milhões, foi apresentado pelo secretário municipal de Urbanismo e Mobilidade, Renato Parandier. O Parque Esportivo Municipal faz parte de um con-



junto de intervenções que vai revitalizar a orla da Zona Sul e do Centro da cidade, do Mercado de Peixe, na Ponta D'Areia, até o início da Estrada Frôes, em Icaraí. As obras incluem ciclovia em todo o percurso, reforma da Praça Arariboia, duplicação do bicicletário, decks de contemplação e um monumento à vela em Icaraí. Recentemente, a cidade ganhou o título de capital da vela do Estado.

De acordo com o secretário municipal de Esporte e Lazer, Luiz Carlos Gallo, o Parque Esportivo Municipal abrirá espaço para

iniciação no esporte de cerca de quatro mil crianças.

Participaram da solenidade os secretários Axel Graef (Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão); Maria Célia Vasconcellos (Saúde); e Dayse Monassa (Conservação e Serviços Públicos). Também acompanharam o evento o deputado estadual Paulo Bagueira, o ex-jogador de futebol Jair Marinho, o vice-presidente das Embaixadas e Consulados da Nação Rubro Negra, Maurício Gomes de Matos, e o ex-triatleta Armando Barcellos, entre outros representantes do Esporte.



Hamilton Machado Valeriote Júnior
valerioteadvogados@valerioteadvogados.com.br



Mônica Lopes
contato@advmonicalopes.com.br

PRAZOS MÍNIMOS DE DOMICÍLIO ELEITORAL E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Primeiramente, cumpre contextualizar que a minirreforma eleitoral de 2015, introduzida pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, alterou o art. 9º da Lei n.º 9.504/97 (conhecida com Lei das Eleições) reduzindo o prazo mínimo de deferimento da filiação obrigatória pelo partido político de 01 (um) ano para 06 (seis) meses antes das eleições.

Ocorre que a alteração legislativa supracitada acarretou certo descompasso entre o prazo de domicílio eleitoral e o prazo de deferimento da filiação partidária, sendo obrigatório o prazo de 01 (um) ano para o domicílio e o prazo de 06 (seis) meses para a filiação o que, num primeiro momento, gerou inúmeras dúvidas.

Diante desse impasse, o Congresso Nacional, por meio da Lei n.º 13.488, de 06 de outubro de 2017, alterou novamente o art.

9º da Lei das Eleições, igualando os prazos de domicílio eleitoral da circunscrição do pleito com o de deferimento da filiação partidária, ambos fixados em 06 (seis) meses antes das eleições.

Por fim, cabe ressaltar que, caso o estatuto do partido determine um prazo maior que seis meses de filiação partidária, vale o prazo esculpido no estatuto, ainda que seja maior que o fixado no artigo em análise. Tal regra visa privilegiar o princípio constitucional da autonomia dos partidos políticos.

Portanto, para concorrer às eleições municipais de 2020, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, desde que o estatuto do partido não estabeleça um prazo maior de filiação partidária.

Notícias temporais

Criação do Conselho de Cultura de Niterói

Foto: Divulgação

Reunião na Prefeitura em 1987: procurador-geral do município Aldyr Raimundo do Valle e secretários Heitor Braga (Saúde), Carlos Tortelly Rodrigues da Costa (Trabalho e Bem-Estar Social) e Horácio Pacheco (Educação) durante criação do 1º Conselho de Cultura de Niterói, na gestão Waldenir de Bragança.





atualnoticia.com.br

jornalatualnoticia

atual



11

ANOS

2009 - 2019

O máximo de notícia no mínimo espaço

Locais de distribuição: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, OAB, CDL, Clubes, Faculdades, Sindicatos, Condomínios, Restaurantes e Padarias. Niterói (Centro, São Domingos, Icaraí, Ingá, Santa Rosa, São Francisco, Charitas, Jurujuba, Região Oceânica), Itaboraí e Rio Bonito.

Ano XI - Edição 105

Novembro de 2019

Distribuição Gratuita



● HORÁRIO AGENDADO, RÁPIDO E SEM BUROCRACIA!

● ESTACIONAMENTO, ATENDIMENTO PERSONALIZADO.



(21)2621-9919

ENDEREÇO:
RUA GENERAL
ANDRADE NEVES,
31 - CENTRO,
NITERÓI, RJ



Niterói participou de lançamento do Cluster Tecnológico Naval e apresentou Plano de Ativação Econômica da Frente Marítima

Foto: Luciana Carneiro



Empresários com o prefeito Rodrigo Neves

Com o objetivo de continuar promovendo ações em prol da retomada de desenvolvimento do setor marítimo e demais atividades ligadas à economia do mar, a Prefeitura

de Niterói esteve presente em dois eventos no último dia 13: o lançamento do Cluster Tecnológico Naval do Rio de Janeiro, na Casa Firjan, em Botafogo, e reunião com cerca

de 20 empresários do segmento de reparo naval na Ilha da Conceição, para apresentação do Plano de Ativação Econômica da Frente Marítima da cidade. **PÁG. 2**

Niterói tem gestão fiscal excelente em ranking da Firjan

Foto: Divulgação



Itapuca (Pedra furada) - Praia de Icaraí

Niterói tem a melhor gestão de finanças, de acordo com a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan). O Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF), divulgado no dia 31 a partir de dados da Secretaria do Tesouro Nacional, mostra que o município foi o único que apresentou uma gestão fiscal excelente em 2018 e permanece no topo do ranking no estado.

O estudo ressalta que a Prefeitura de Niterói também é um bom exemplo de autonomia financeira, pois, apesar da alta arrecadação de royalties, consegue arcar com suas despesas administrativas sem depender dessa compensação financeira, o que torna o equilíbrio das contas públicas menos vulnerável. **PÁG. 2**

Clube Central recebe homenagens da Câmara Municipal

Durante evento no Shopping Central Prime Icaraí no dia 22 de outubro o presidente Elder Muniz recebeu o Título de Cidadão Benemérito, enquanto

membros da diretoria do Clube Central e colaboradores receberam Moção de Aplauros.

As honrarias foram iniciativa do vereador Casota,

em reconhecimento pelo importante trabalho social e esportivo do Clube Central e a gestão sob a presidência de Elder Muniz - **PÁG. 13**

Foto: Equipe ATUAL



O presidente, diretores, associados e colaboradores homenageados

Recital Água Escondida

Foto: Murilo Lima



Os declamadores Neide Barros Rêgo, Leda Mendes Jorge, Antônio Soares, André Varella, Maria Otília Camillo, Lúcia Romeu, Luiz Zattar, Alcir Chácar, Alba Helena Corrêa, Franci Darigo, Gracinha Rêgo, Carmen Brasil

A Academia Fluminense de Letras promoveu no dia 31 de outubro, em conjunto com o Centro Cultural Maria Sabi-

na, recital comemorativo do jubileu de prata da antologia "Água Escondida", organizada pela acadêmica Neide Barros

Rêgo. A programação incluiu declamação de trabalhos integrais da obra e apresentação de números musicais.

Personalidades da História de Niterói 2019

Foto: Divulgação

No dia 13 a sala Nelson Pereira dos Santos, na Reserva Cultural, foi palco da solenidade de entrega do Prêmio Personalidades da História de Niterói 2019. Entre os homenageados estavam Leda Mendes Jorge (escritora), Mário Dias (jornalista), Sílvia de Souza Tani (diretora do Jornal Santa Rosa), Mário Martins Ribeiro Carvalho (Caneco Gelado do Mário) e Waldenir de França (presidente da Academia Fluminense de Letras).



Sílvia Tani recebendo placa comemorativa das mãos de Beto Saad

Como investir em programação musical para alavancar seu negócio

No último dia 11 Juliana Brittes, CEO do aplicativo Sound Club, apresentou para empresários do setor de bares e restaurantes um novo

sistema de contratação de atrações musicais, em evento realizado pelo Sound Club em parceria com o Sindicato. De forma simples, por meio de

exemplos reais, a palestrante demonstrou as vantagens e esclareceu aspectos jurídicos e financeiros da contratação de artistas através do aplicativo.



Hamilton Machado Valeriote Júnior
valerioteadvogados@valerioteadvogados.com.br



Mônica Lopes
contato@advmonicalopes.com.br

Candidatura de "laranjas" leva à cassação do mandato de todos os vereadores eleitos pelo partido

De acordo com o artigo 10 da Lei 9.504/97, cada partido poderá registrar candidatos para as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

Ilustrando melhor a questão, em uma Câmara com dez cadeiras de vereadores, o partido pode registrar até quinze candidatos às eleições municipais de 2020. Ocorre que, desses quinze candidatos, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Cabe lembrar que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já se manifestou acerca do fato de que a expressão "cada sexo" mencionada no Art. 10, §3º da Lei 9.504/97, refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina e feminina.

Sabe-se, no entanto, que muitos partidos encontram dificuldades de preencher a cota de 30% de candidaturas femininas, e o que já era difícil ficou ainda mais complicado com o fim das coligações proporcionais para o cargo de vereador.

Diante da dificuldade em registrar mulheres (ou do pouco interesse), era comum os partidos se unirem em coligações e lançarem candidaturas fictícias de mulheres tão somente para preencher o requisito legal dos 30%. No entanto, tais candidatas eram verdadeiras "laranjas", porquanto não faziam

campanhas e algumas não recebiam sequer o próprio voto.

Em virtude das recorrentes alegações de candidaturas fraudulentas, o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão histórica proferida em outubro de 2019, confirmou a cassação do mandato de seis vereadores de Valença do Piauí (PI), eleitos em 2016, por terem se beneficiado de candidaturas fictícias de mulheres que não chegaram a fazer campanha eleitoral.

Na ocasião, o relator Jorge Musi destacou que "A fraude da cota de gênero implica a cassação de todos os candidatos registrados pelas duas coligações proporcionais".

Na análise dos fatos, restou comprovado que a coligação apenas registrou as mulheres para cumprir o requisito dos 30%, porém, as candidatas não fizeram campanha e, pelo contrário, duas delas pediram votos para o esposo e para o filho, sendo que uma fez propaganda pedindo votos para o marido em suas redes sociais; em ambos os casos filho e marido foram eleitos.

Com base nessa decisão, tem-se que 2020 promete ser um ano de maior complexidade no que diz respeito à rigidez do cumprimento dos requisitos legais, porquanto um partido sozinho terá que cumprir integralmente o requisito dos 30%, não bastando o mero registro de candidaturas femininas, sendo preciso que as mulheres participem ativamente da corrida eleitoral, uma vez que, em caso de irregularidade, todos os candidatos eleitos pelo partido devem ter seus mandatos cassados.



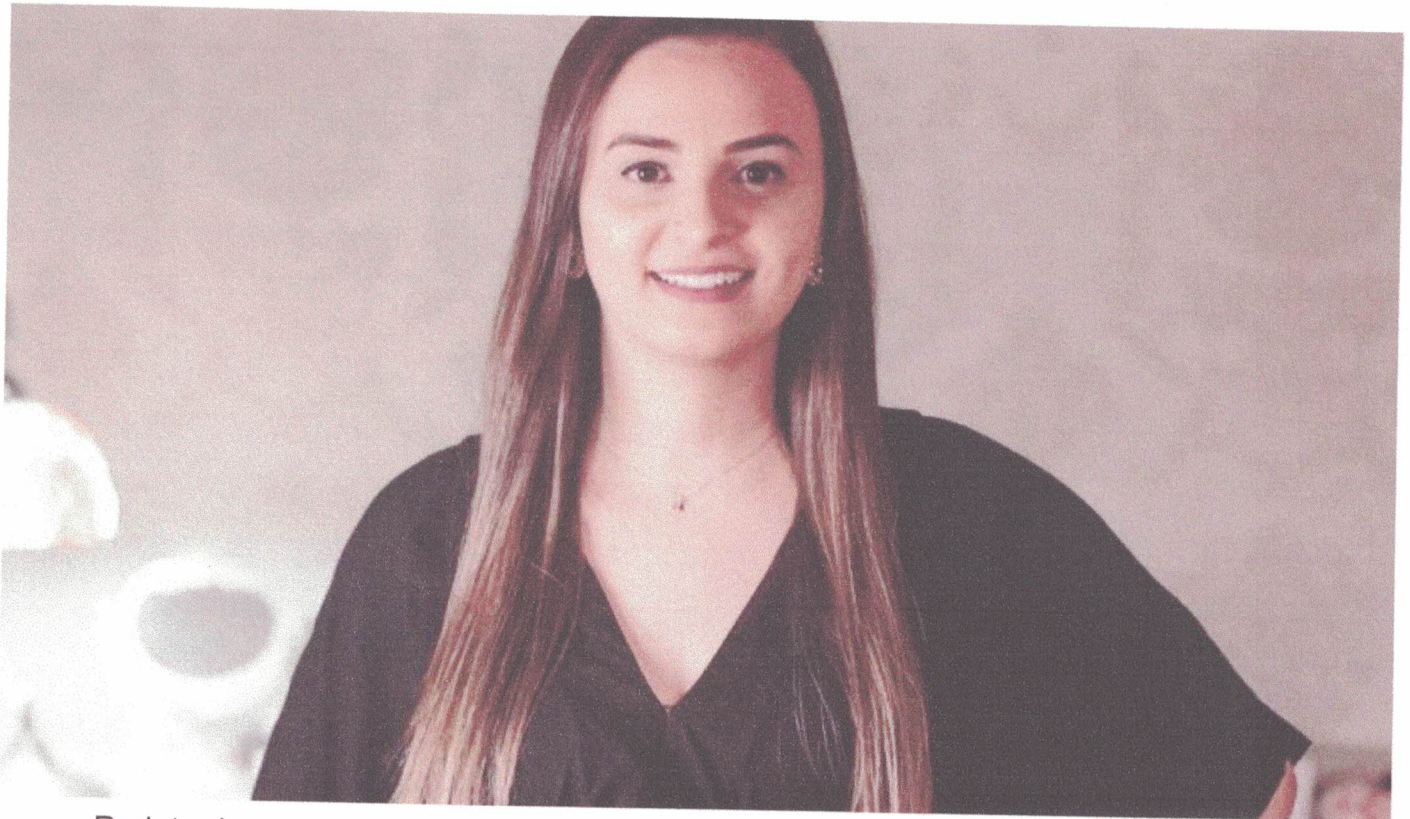
POLÍTICA

Especialista afirma que desafio de mulheres nas eleições é provar que não são candidatas fantasmas

Segundo Mônica Lopes, há carência de políticas intrapartidárias que focam na formação, capacitação e empoderamento da mulher no meio político

Marcos Morandi

Em 10h08 - 18/09/2020



Projeto de mandato pode fazer diferença, afirma Mônica.(Foto: Danilo Gonçalves)



Muitas vezes usadas como instrumentos de manobras por partidos para lançamento de candidaturas fictícias, as mulheres que entram na política ainda enfrentam grandes desafios. A observação é da advogada Mônica Lopes que mora em Dourados e atua como consultora na construção de projeto político com foco na definição de bandeiras e propostas de pré-candidatas.

“O principal desafio das mulheres que buscam um espaço nas eleições de 2020 é provar que não são candidatas fantasmas, que não são laranjas, que não vieram apenas para cumprir com a cota, mas para ocupar o papel de protagonistas na disputa por uma cadeira no Legislativo e no Executivo Municipal”, explica Mônica.

Segundo a advogada, a Lei 9.504/97 exige que, do número de candidatos que cada partido deve registrar, no mínimo 30% das vagas devem ser preenchidas por candidaturas de cada sexo. Considerando que o maior obstáculo é atrair as mulheres para o cenário político, essa regra ficou popularmente conhecida como cota feminina, mas, legalmente, a cota é de gênero.

Nesse contexto, no entendimento da especialista, com o fim das coligações, os partidos têm enfrentado grande dificuldade em preencher a cota feminina, o que leva alguns a criarem manobras como, por exemplo, o mero lançamento fictício de candidaturas, a famosa candidatura laranja.

Mônica vai além e ressalta que as legendas têm responsabilidade no cenário existente, uma vez que “há carência de políticas intrapartidárias que focam na formação, capacitação e empoderamento da mulher no meio político”, explica a advogada que nesta quinta-feira (17) foi uma das convidadas do projeto Mais Mulheres na Política, da SNPM (Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres).



Jornal Midiamax © 2021 Todos os direitos reservados.

Notícias de Campo Grande e Mato Grosso do Sul. PROIBIDA A REPRODUÇÃO sem autorização.

CENPAR Comunicação Ltda. CNPJ: 05.103.778/0001-40

Lite: Economize internet e leia as notícias mais rápido

[Expediente] [Política de Privacidade] [Fale Conosco]

Últimas notícias de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Sidrolândia e MS.

Breaking local news.

Piso salarial dos professores da educação básica

LEI 11.738/2008

1. A Lei nº 11.738/2008 – Piso Nacional do Magistério Público

A Constituição Federal fixa, no inciso VIII, do Art. 206, os princípios basilares do ensino, destacando, entre eles, o piso salarial dos educadores na rede pública:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

A fim de cumprir com a determinação supra, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que a regulamentação do piso salarial dos profissionais da educação se dará por lei específica:

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:



[...]

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando os dispositivos constitucionais, instituiu-se o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

De acordo com a Lei 11.378/2018 “O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.” (Art. 10, 10)

Nos moldes da Lei em destaque, consideram-se profissionais do magistério aqueles que exercem “atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.”(Art. 10, § 20).

A Lei estabelece que a implantação do piso nacional será progressiva devendo ocorrer até 31 de dezembro de 2009. A mesma data também deve ser considerada para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem ou adequem seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério.

Ademais, a Lei determinou, ainda, que o piso nacional do magistério público da educação básica é atualizado anualmente em 1º de janeiro.



A crítica que se faz a Lei é que, com ela, uma grande parte dos estados transformou o piso de professores do magistério em salário real dos profissionais com nível superior – desqualificando totalmente a proposta original da Lei 11.738/08. Noutras palavras, o piso que se refere tão somente ao antigo profissional formado pelo magistério também se tornou parâmetro para o novo profissional com formação em nível superior.

Contudo, nada obsta que se diga que, a Lei pode ser avocada como parâmetro por profissionais de nível superior que não recebem nem mesmo o piso do profissional do magistério pelo Entes Municipais.

2. Reajuste anual - Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA)

Conforme destacado anteriormente, o piso nacional do profissional da educação básica é atualizado anualmente. Tal atualização será *“será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.”* (Art. 50, Parágrafo único).

Pelo dispositivo, a atualização reflete a variação ocorrida no Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do ano atual, em relação ao ano anterior.

Exemplificando, para o cálculo da atualização no ano de 2019, utiliza-se a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, com

VAA de R\$ 2.926,56. Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 4,17%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior.



Depreende-se, portanto, que desde 2008 existe um valor mínimo para o início da carreira no magistério, que assim evoluiu ao longo dos anos:

ANO

SALÁRIO

2009

950,00

2010

1.024,67

2011

1.187,14

2012

1.451,00

2013

1.567,00

2014

1.697,39

2015

1.971,78

2016

2.135,64

2017

2.298,80

2018

2.455,35

2019

R\$ 2.557,74

A metodologia proposta - utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer – é objeto de controvérsia, sendo que o Executivo enviou ao Congresso Nacional, no dia 23/7/2018, o PL 3.776/2008, propondo o reajuste do valor do piso com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), que é inferior ao VAA, mas que não foi aprovada tendo em vista a ausência de competência do Congresso para tão alteração.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167.

Constitucionalidade do piso nacional dos professores da rede pública de ensino.

Em outubro de 2008 os governadores do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Ceará, ajuizaram a ADI 4167 questionando alguns dispositivos da lei do piso.





A justificativa para ação foi, principalmente, o fato de a lei federal transformar o piso salarial em vencimento básico e de reduzir a parte da jornada de trabalho dos professores destinada à sala de aula, extrapolando a ideia inicial de fixação do piso salarial, conforme determina a Emenda Constitucional nº 53/2007.

No julgamento final da ADI 4167/2008 em abril de 2011, os ministros do Pleno STF, por maioria de votos, reconheceram a constitucionalidade do estabelecimento de um piso nacional para os professores do ensino básico da rede pública, conforme previsto na Lei 11.738/2008.

No que tange à jornada de trabalho, o ministro Peluso votou no sentido de considerar inconstitucional a definição da jornada de trabalho. Como o dispositivo trata de jornada de trabalho, matéria típica do regime jurídico dos servidores, disse o ministro, não existe nenhuma norma que ampare a edição do texto. Para Peluso, o dispositivo estaria em absoluta dissintonia com a autonomia conferida aos estados para legislar sobre o tema.

Com o voto do presidente, o placar do julgamento, quanto a este dispositivo – parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 11.738/2008 – acabou com cinco votos por sua constitucionalidade e cinco votos por sua inconstitucionalidade.

A decisão restou assim ementada:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR (ART. 10 E § 1º DA LEI 9.868/1999). CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. LEI FEDERAL 11.738/2008. DISCUSSÃO ACERCA DO ALCANCE DA EXPRESSÃO "PISO" (ART. 2º, caput e § 1º). LIMITAÇÃO AO VALOR PAGO COMO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DA CARREIRA OU EXTENSÃO AO VENCIMENTO GLOBAL. FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. ALEGADA VIOLAÇÃO DA RESERVA DE

LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 61, § 1º, II, C DA CONSTITUIÇÃO). CONTRARIEDADE AO PACTO FEDERATIVO (ART. 60, § 4º E I, DA CONSTITUIÇÃO).



INOBSERVÂNCIA DA REGRA DA PROPORCIONALIDADE. 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada contra o art. 2º, caput e § 1º da Lei 11.738/2008, que estabelecem que o piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica se refere à jornada de, no máximo, quarenta horas semanais, e corresponde à quantia abaixo da qual os entes federados não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica. 2. Alegada violação da reserva de lei de iniciativa do Chefe do Executivo local para dispor sobre o regime jurídico do servidor público, que se estende a todos os entes federados e aos municípios em razão da regra de simetria (aplicação obrigatória do art. 61, § 1º, II, c da Constituição). Suposta contrariedade ao pacto federativo, na medida em que a organização dos sistemas de ensino pertinentes a cada ente federado deve seguir regime de colaboração, sem imposições postas pela União aos entes federados que não se revelem simples diretrizes (arts. 60, § 4º, I e 211, § 4º da Constituição). Inobservância da regra de proporcionalidade, pois a fixação da carga horária implicaria aumento imprevisto e exagerado de gastos públicos. Ausência de plausibilidade da argumentação quanto à expressão "para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta horas)", prevista no art. 2º, § 1º. A expressão "de quarenta horas semanais" tem por função compor o cálculo do valor devido a título de piso, juntamente com o parâmetro monetário de R\$ 950,00. A ausência de parâmetro de carga horária para condicionar a obrigatoriedade da adoção do valor do piso poderia levar a distorções regionais e potencializar o conflito judicial, na medida em que permitiria a escolha de cargas horárias desproporcionais ou inexecutáveis. Medida cautelar deferida, por maioria, para, até o julgamento final da ação, dar interpretação conforme ao art. 2º da Lei 11.738/2008, no sentido de que a referência ao piso salarial é a remuneração e não, tão-somente, o vencimento básico inicial da carreira. Ressalva pessoal do ministro-relator acerca do periculum in mora, em razão da existência de



mecanismo de calibração, que postergava a vinculação do piso ao vencimento inicial (art. 2º, § 2º). Proposta não acolhida pela maioria do Colegiado. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. COMPOSIÇÃO. LIMITAÇÃO DE DOIS TERÇOS DA CARGA HORÁRIA À INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (ART. 2º, § 4º DA LEI 11.738/2008). ALEGADA VIOLAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO. INVASÃO DO CAMPO ATRIBUÍDO AOS ENTES FEDERADOS E AOS MUNICÍPIOS PARA ESTABELECEM A CARGA HORÁRIA DOS ALUNOS E DOS DOCENTES. SUPOSTA CONTRARIEDADE ÀS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS (ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO). AUMENTO DESPROPORCIONAL E IMPREVISÍVEL DOS GASTOS PÚBLICOS COM FOLHA DE SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMODAÇÃO DAS DESPESAS NO CICLO ORÇAMENTÁRIO CORRENTE. 3.

Plausibilidade da alegada violação das regras orçamentárias e da proporcionalidade, na medida em que a redução do tempo de interação dos professores com os alunos, de forma planejada, implicaria a necessidade de contratação de novos docentes, de modo a aumentar as despesas de pessoal. Plausibilidade, ainda, da pretensa invasão da competência do ente federado para estabelecer o regime didático local, observadas as diretrizes educacionais estabelecidas pela União. Ressalva pessoal do ministro-relator, no sentido de que o próprio texto legal já conteria mecanismo de calibração, que obrigaria a adoção da nova composição da carga horária somente ao final da aplicação escalonada do piso salarial. Proposta não acolhida pela maioria do Colegiado. Medida cautelar deferida, por maioria, para suspender a aplicabilidade do art. 2º, § 4º da Lei 11.738/2008. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL. DATA DE INÍCIO DA APLICAÇÃO. APARENTE CONTRARIEDADE ENTRE O DISPOSTO NA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA EXISTENTE NO CAPUT DO ART. 3º DA LEI 11.738/2008 E O VETO APOSTO AO ART. 3º, I DO MESMO TEXTO LEGAL. 4. Em razão do veto parcial apostado ao art. 3º, I da Lei 11.738/2008, que previa a aplicação escalonada do piso salarial já em 1º de janeiro de 2008, à razão de um terço, aliado à manutenção da norma de vigência geral inscrita no art. 8º (vigência na data de publicação, isto é, 17.07.2008), a expressão "o valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º

de janeiro de 2008", mantida, poderia ser interpretada de forma a obrigar o cálculo do valor do piso com base já em 2008, para ser pago somente a partir de 2009. Para manter a unicidade de sentido do texto legal e do veto, interpreta-se o art. 3º para estabelecer que o cálculo das obrigações relativas ao piso salarial se dará a partir de 1º de janeiro de 2009. Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade concedida em parte. (ADI-MC 4167, Relator (a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 17/12/2008, publicado em 30/04/2009, Tribunal Pleno)



Destarte, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, declararam a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, na parte que regulamenta o piso nacional - vencimento básico - para os professores da educação básica da rede pública.

Nada obsta que se diga ainda que, ao julgar a ADI em comento, a Corte Suprema também reconheceu que a remuneração global (compreendido adicionais, gratificações) não engloba o piso salarial mínimo, uma vez que a Lei 11.738/2008 busca estabelecer o salário base do professor, o que não inclui outros vencimentos.

4. Consequência do descumprimento, pelas prefeituras, do pagamento do piso salarial nacional

Com a CONSTITUIÇÃO DE 1988, restou claro, que deveria ser criado o piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o que só veio tornar-se real com a aprovação da Lei Federal nº 11.738/2008, que criou o piso nacional, juntamente com a sua jornada e forma de reajuste.

Contudo, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Educação, a maior parte dos municípios brasileiros não paga o piso salarial aos professores da rede municipal. Entre os municípios de todos os estados, incluindo o Distrito Federal, que enviaram os dados,

2.533 declararam que pagam um salário aos professores de pelo menos o valor do piso nacional. Isso representa 45% do total de 5.570 municípios brasileiros.



O MEC destaca que os dados foram entregues pelos gestores municipais por vontade própria, e são baseados na declaração de cada governo municipal. O levantamento foi feito entre setembro e novembro de 2016.

Vale destacar que, para contribuir com o cumprimento do piso, o governo federal repassa 10% do Fundeb para estados e municípios. Sendo que, mesmo recebendo os repasses, a maioria dos municípios brasileiros não tem pago o piso salarial mínimo aos professores da educação básica.

Considerando que o MEC não tem poder de fiscalizar o cumprimento da Lei 11.738/2018 cabe ao Ministério Público, Tribunal de Contas e categorias sindicais a cobrança do cumprimento da legislação.

Ademais disso, é importante frisar que o profissional da educação que se sentir lesado pode acionar o Judiciário a fim de pleitear o cumprimento da legislação bem como a cobrança de valores em atraso.

Disponível em: <https://advmonicalopes.jusbrasil.com.br/artigos/712789296/piso-salarial-dos-professores-da-educacao-basica>



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CONCEDEMOS ESTE CERTIFICADO À
PROFESSORA

Mônica de Cássia dos Santos Lopes

por ter ministrado 3 horas de aula no 1º Curso Técnico de Soluções para a Gestão
Eficiente do Poder Legislativo Municipal, sobre o tema:
"MECANISMOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA GESTÃO EFICIENTE NAS CÂMARAS
MUNICIPAIS E NOS MANDATOS DOS VEREADORES"

Hamilton Machado
Valeriotte Júnior

Assinado digitalmente por Hamilton Machado Valeriotte Júnior
DN: CN=H.M. Valeriotte, OU=Valeriotte Cursos, Consultoria e Gestão, O=Valeriotte Cursos, Consultoria e Gestão, CN=Hamilton Machado
Valeriotte Júnior, E=hamiltonvaleriotte@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Data: 2021.06.29 16:10:03 -03:00
Formato: PDF, Versão: 1.1.0.0

HAMILTON M. VALERIOTE JÚNIOR
Valeriotte Consultoria, Gestão e
Empreendimentos LTDA.



PODER LEGISLATIVO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.572.396/0001-04

Av. Carlos Spanhol, 03, Centro, CEP: 87.555-000 | Fone (44) 3634-1371

www.saojorgedopatrocínio.pr.leg.br | E-mail: camara@saojorgedopatrocínio.pr.leg.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada, inscrita sob o CNPJ 51.318.373/0001-46, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- Workshop Legislativo.
- Atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno com Foco em Pontos Polêmicos e Relevantes.
- Masterclass - Assessores do Poder Legislativo.
- Imersão Plano de Ação para Mandatos Legislativos.

São Jorge do Patrocínio/PR, 20 de outubro de 2023.

ELDIMAR MESSIAS
LOPES:91444470949

Assinado de forma digital por
ELDIMAR MESSIAS

LOPES:91444470949

Dados: 2023.10.20 10:27:08 -03'00'

Eldimar Messias Lopes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida das Araucárias s/nº Centro – Fone fax: (0xx042) 3633 1158 – CEP: 85240-000
camara.matorico.pr.gov.br e-mail: camaramatorico@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita sob o CNPJ 51.318.373/0001-46, já capacitou e treinou representantes dessa Casa Legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica comercial dentro dos padrões e qualidade de desempenho, que cumpriu sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade das capacitações realizadas.

Dessa forma, em relação aos cursos que foram ministrados aos servidores e vereadores dessa Casa Legislativa a empresa demonstrou possuir competência técnica na prestação de serviços na capacitação e treinamento para a administração pública.

Mato Rico/PR., 19 de outubro de 2023.

MARCELO RAK
Presidente



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"

CONTRATO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 211/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II DA LEI 14.133 de 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E A EMPRESA CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, com sede administrativa na Rua Capitão João Batista Mendes Silva, 176 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.899.854/0001-92, ora representada pela Presidente, Vereadora **Francine Felix**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.911.240-7 SSP/SP e do CPF sob o nº 430.968.988-47 residente e domiciliada à Rua José Felix Correia, nº 75, bairro São Judas Tadeu, em Espírito Santo do Pinhal, doravante denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob 46.415.417/0001-16, com sede na Avenida Rio Branco, 404, Sala 1203 – Centro, Florianópolis-SC - CEP 88.015-203 representado neste ato por **Fabíola Gomes**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6291988 SSP/SC inscrito no CPF sob o nº 089.957.409-22, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, 404, Centro, em Florianópolis-SC.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato particular de Prestação de Serviços, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

DISPOSIÇÕES GERAIS

DA VIGÊNCIA: 15/08/2023 até 15/02/2024

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/21 (art. 191, II da referida lei).

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO:

1. Criar uma política de gestão e modernização para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria que será fornecida pelo PORTAL LEGISATIVO, que ficará disponível durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro. Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:

- a) O próprio contrato;
- b) A Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A execução do presente instrumento constituirá em promover a atualização da lei orgânica e do regimento interno, que será disponibilizado pelo Portal LegisATIVO por meio de consultoria, videoaulas, material de apoio e tutoria.

Parágrafo terceiro. Toda a execução do objeto do contrato, previsto na cláusula 1ª do presente contrato será realizado pela Dra. Mônica de Cássia dos Santos Lopes, CPF. 086.482.029-14.

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"
Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000

☎ 19 3651-1918 e 3651-1891 🌐 www.camarapinhal.sp.gov.br @legislativopinhalense





Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"



CLAUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- 2.1 Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos CONTRATANTE ou a terceiros.
- 2.2 Responsabilizar-se;
 - 2.2.1 Fornecer o produto/serviço, de acordo com a autorização de fornecimento expedida pela Contratante;
 - 2.2.2 Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
 - 2.2.3 Executar o fornecimento do objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem expresse consentimento da Contratante.

DA CONTRATANTE:

- 2.3 A CONTRATANTE ficará responsável pelo acompanhamento e controle de execução do contrato bem como as expedições das autorizações de fornecimento, competindo-lhe, ainda, atestar Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.
- 2.4 Garantir acesso às informações e dependências da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, quando necessário e solicitado.
- 2.5 Efetuar o pagamento na data e valores estabelecidos.

CLAUSULA 3ª – PREÇO:

- 3.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, dividido mensalmente em 4 parcelas iguais de **R\$ 5.333,33 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** e 02 parcelas iguais de **R\$ 5.333,34 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**.
- 3.2 No caso de o objeto estar em desacordo com o estabelecido, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam devidamente regularizadas as pendências.
- 3.3 Todos os impostos, custas, taxas e demais emolumentos que incidirem sobre o objeto deste instrumento contratual ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.
- 3.4 O pagamento será efetuado até o dia 06 (seis) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.
- 3.5 Os preços são fixos e irredutíveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.6 O valor relacionado no item 3.1, constituirá a única e completa remuneração da CONTRATADA pelo produto ora contratado considerando que nele já está inclusa a totalidade despesas, tais como: custos diretos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro, despesas com seguros etc.
- 3.7 A presente contratação reger-se-á em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, em especial a alteração promovida pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

FG

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000

☎ 19 3651-1918 e 3651-1891 🌐 www.camarapinhal.sp.gov.br @legislativopinhalense





Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"



CLAUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO:

4.1 A despesa para execução deste contrato correrá por conta própria do orçamento vigente:

1.3 – Setor de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para cumprimento do contrato.

CLAUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA:

5. O presente instrumento contratual vigorará de sua assinatura até 11/02/2024 e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21 conforme interesse e conveniência das contratantes.

CLAUSULA 6ª – DAS SANÇÕES:

6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, o disposto no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA 7ª – DA RESCISÃO:

7.1 O presente contrato poderá ser extinto nos casos e situações previstas nos Arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Câmara, não caberá à CONTRATADA o direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 138, 2º da Lei nº 14.133/21.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE para extinção unilateral do contrato, consoante Art. 138, I, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que recairá sobre a parte que der motivo para a rescisão do presente instrumento.

CLAUSULA 8ª – DA NÃO RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada e seus empregados, propostos ou subordinados.

8.2 A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada, aplicando-se especialmente o contido no Art. 121, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA 9ª – FORO:

9. É eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, para solução de quaisquer dúvidas e pendência oriundas do presente Contrato com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

FG

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000

☎ 19 3651-1918 e 3651-1891 🌐 www.camarapinhal.sp.gov.br @legislativopinhalse





Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma à vista de duas testemunhas, prometendo cumpri-lo por si e por seus sucessores.

Espírito Santo do Pinhal-SP, 15 de agosto de 2023.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Vereadora FRANCINE FÉLIX

Presidente

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

FABIOLA GOMES

Sócia

CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão
Pública Limitada

Testemunhas:

NOME

Ricardo Augusto Ricetti Biazotto

418.169.778-96

NOME

Mônica de Cássia dos Santos Lopes

086.482.029-14

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro
Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000

☎ 19 3651-1918 e 3651-1891 🌐 www.camarapinhal.sp.gov.br @legislativopinhalense



**ESPÍRITO
SANTO DO
PINHAL**
HISTÓRIA, CAFÉS E VINHOS ÚNICOS



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

PLENÁRIO "VEREADORA HERMENGARDA LEME MARINELLI – DADÁ"



ANEXO 10 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

CONTRATADA: CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Limitada

CONTRATO DE ORIGEM Nº 09/2023

OBJETO: Criar uma política de gestão e modernização para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria que será fornecida pelo PORTAL LEGISATIVO, que ficará disponível durante o prazo de vigência deste contrato.

ADVOGADO: Daniel Celanti Granconato

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, declaramo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e a sua publicação e se necessário e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Espírito Santo do Pinhal, 15 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Vereadora Francine Felix - Presidente

E-mail institucional: camesp@uol.com.br

E-mail pessoal: advogadafrancinefelix@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Fabíola Gomes – Sócia

E-mail institucional: administrativo@ceapbrasil.com

Assinatura: _____

EDIFÍCIO "VEREADOR ANTÔNIO FENÓLIO"

Rua Cap. João Batista Mendes Silva, 176 – Centro

Espírito Santo do Pinhal-SP – CEP 13.990-000

☎ 19 3651-1918 e 3651-1891 🌐 www.camarapinhal.sp.gov.br @legislativopinhalense



ESPÍRITO
SANTO DO
PINHAL
HISTÓRIA. CAPES E VINHOS ÚNICOS



Página de assinaturas

Ricardo Biazotto
418.169.778-96
Signatário

Francine Félix
430.968.988-47
Signatário

Fabiola Gomes
089.957.409-22
Signatário

Mônica Lopes
086.482.029-14
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 15 ago 2023
12:22:19 | | Renan Nunes Jardim criou este documento. (E-mail: plataformaego@ceapbrasil.com) |
| 15 ago 2023
13:12:40 | | Fabiola Gomes (E-mail: ceapeventos@gmail.com, CPF: 089.957.409-22) visualizou este documento por meio do IP 191.251.38.162 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 15 ago 2023
13:13:13 | | Fabiola Gomes (E-mail: ceapeventos@gmail.com, CPF: 089.957.409-22) assinou este documento por meio do IP 191.251.38.162 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 15 ago 2023
12:56:54 | | Francine Félix (E-mail: advogadafrancinefelix@gmail.com, CPF: 430.968.988-47) visualizou este documento por meio do IP 186.193.141.246 localizado em Andradadas - Minas Gerais - Brazil |
| 15 ago 2023
12:59:10 | | Francine Félix (E-mail: advogadafrancinefelix@gmail.com, CPF: 430.968.988-47) assinou este documento por meio do IP 186.193.141.246 localizado em Andradadas - Minas Gerais - Brazil |
| 15 ago 2023
12:24:08 | | Ricardo Augusto Ricetti Biazotto (E-mail: diretor@camarapinhhal.sp.gov.br, CPF: 418.169.778-96) visualizou este documento por meio do IP 186.193.141.246 localizado em Andradadas - Minas Gerais - Brazil |
| 15 ago 2023
12:28:38 | | Ricardo Augusto Ricetti Biazotto (E-mail: diretor@camarapinhhal.sp.gov.br, CPF: 418.169.778-96) assinou este documento por meio do IP 186.193.141.246 localizado em Andradadas - Minas Gerais - Brazil |
| 15 ago 2023
15:16:01 | | Mônica de Cássia dos Santos Lopes (E-mail: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) visualizou este documento por meio do IP 177.67.236.242 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f455279fc794ec92b1c57fb564a79f3bcd900e8fcd392a753ae5fcbc3444e94f
<https://valida.ae/4f4fb15ed2f00a1b566789e00ea4f8922936a5e3065df5c2b>



15 ago 2023
15:16:13



Mônica de Cássia dos Santos Lopes (E-mail: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) assinou
este documento por meio do IP 177.67.236.242 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #f455279fc794ec92b1c57fb564a79f3bcd900e8fcd392a753ae5fcbc3444e94f
<https://valida.ae/4f4fb15ed2f00a1b566789e00ea4f8922936a5e3065df5c2b>





CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTOQUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO 'CONTRATANTE', A CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG E DE OUTRO LADO COMO 'CONTRATADA', A EMPRESA CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO.

Cláusula Primeira - Das Partes e da Fundamentação

1.1. CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 25.204.462/0001-51, com sede na Av. Brasil, 333 - Centro - CEP 39442-010 - Fone: (38) 3821-2022 - Fax: (38) 3821-2714, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. WIRIS CARLOS LOPES, brasileiro, Solteiro, Vereador, portador da Carteira de Identidade M-6.897.233/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.765.056-87, residente na Rua São João da Ponte, nº255, centro, Janaúba MG, Minas Gerais.

1.2. CONTRATADA

CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 46.415.417/0001-16. com sede Avenida Rio branco,404, sala 1203, Centro Florianópolis, SC, CEP 88015203 representadaa neste ato pela Sra. FABIOLA GOMES, Brasileira, portadora do CPF: 089.957.409-22, RG: 6291988 SSP SC, filha de Lourimar Fernnandes Gomes, e Nelzeli MachadoGomes, nascida em 05/01/1994.

Dra. MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, Brsileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/MTS sob. O nº: 23.493, portadora do CPF: 086.482.029-14, RG: 126438338/PR, nascida em 07/11/1992, natural de Santo Inacio PR, filha de Jori Ederson Lopes e Maria socorro dos Santos.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da necessidade do fornecimento de CRIAR UMA POLÍTICA DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL POR MEIO DO PORTAL LEGISATIVO, ALÉM DE TUTOR e consultoria para acompanhar o processo de estudo e implementação e para suprir as necessidades da Câmara Municipal que decorre do Processo de Inexigibilidade nº 139/2023, Processo Administrativo de nº 139/2023 nos termos da Lei 8.666/93, ante a notória especialidade e experienciada contratada.

Av. Brasil, 333 - Centro - CEP 39442-010 - Fone: (38) 3821-2022 -

   www.janauba.leg.mg.br

L-2714



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA



Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. Constitui objeto do presente contrato

CRIAR UMA POLÍTICA DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL POR MEIO DO PORTAL LEGISATIVO que ficará disponível 24h por dia por dia, todos os dias da semana, com acesso para Vereadores que compõem a Mesa Diretora e Servidores selecionados pela contratante, os quais poderão utilizar todas as ferramentas disponíveis na plataforma, a qual será dividida em tres pilares de atuação, reforma do regimento interno e da Lei Organica Municipal, consultoria, assessoria e mentoria, ALÉM DE disponibilidade de TUTOR para acompanhar o processo de estudo e implementação e para suprir as necessidades da Câmara Municipal, conforme PROPOSTA DE CONSULTORIA enviada pela representante legal da contratada a contratante em anexo, que valerá como parte integral em complementação deste contrato.

Cláusula Terceira - Dos Documentos da Contratação

3.1. Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:

3.2. O próprio contrato;

3.3. A Proposta do contratado;

3.1.2. Em caso de conflito entre os documentos da contratação a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

Cláusula Quarta - Da Execução

4.1. Criar o projeto de gestão e modernização da Câmara Municipal de Janaúba, de acordo com as necessidades da Câmara, que será disponibilizado no Portal LegisAtivo por meio de videoaulas, material de apoio, modelos e tutoria por video conferência para acompanhar o processo de implementação e estudo dos artigos do Regimento Interno e da LOM.

4.2. Que toda a execução do objeto do contrato, previsto na clausula 2.1, 3.3, do contrato será realizada pela Dra. MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, CPF:086.482.029-14, ante a especialidade de conhecimentos quanto ao objeto da contratação, nos termos do art. 13, §3º da Lei 8.666/93.

4.3. O preço total dos serviços prestados será aquele constante na proposta anexa, qual seja: R\$ 33.000,00 (Trinta e Tres Mil Reais), que terá sua validade prorrogada até a presente data da assinatura deste contrato.

Av. Brasil, 333 – Centro – CEP 39442-010 – Fone: (38) 3821-2

www.janauba.leg.mg.br

3821-2714



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA



4.4. O valor relacionado na proposta e item 9, constituirá a única e completa remuneração da Contratada pelo produto ora contratado considerando que nele já está inclusa a totalidade de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro, despesas com seguros, etc.

4.5. Serão considerados também, já inclusos no preço, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos quer sejam eles federal, estadual, ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto deste Contrato.

4.6. Fica ajustado que o serviço será fornecido pelas Contratadas, de acordo com a autorização de fornecimento expedida pela Contratante.

4.7. Na data em que for fornecido à Contratante, o serviço ofertado deve estar em plenas condições para uso.

Cláusula Quinta - Do Prazo

5.1. O prazo será de 05 (cinco) meses ao contar com a data da assinatura do presente contrato.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade e Direitos das Partes

6.1.DA CONTRATADA

6.1.1. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, encargos trabalhistas de seus empregados e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela 'CONTRATADA', seus empregados ou prepostos 'CONTRATANTE', ou a terceiros.

6.1.2. Responsabilizar-se;

6.1.3. Fornecer o produto/serviço, de acordo com a autorização de fornecimento expedida pela Contratante;

6.1.4. Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

6.1.5. Executar o fornecimento do objeto deste contrato através da integrante contratada de forma pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem expresse consentimento da Contratante.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Av. Brasil, 333 – Centro – CEP 39442-010 – Fone: (38) 3821-2022 – Fax: (38) 3821-2714

www.janauba.leg.mg.br

FG

WL

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA



7.1. A Contratante ficará responsável pelo acompanhamento e controle de execução do contrato bem como as expedições das autorizações de fornecimento, competindo-lhe, ainda, atestar Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

Cláusula Oitava - Rescisão

8.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (art 77 e 78 da Lei 8.668/93) ficando a Administração com o direito de (art. 55, IV da Lei 8.666/93) rescindir os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são as previstos na Lei 8.666/93 (art 77 e 78) aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei 8.666/93).

8.2. Este contrato poderá ser rescindido independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes a qualquer época mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Dos Preços

9.1. Os preços para o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato são o valor previsto na cláusula 4.2 e que será paga das seguintes formas:

9.1.1 05 parcelas mensais no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos e Sessenta reais), totalizando o valor global do contrato de R\$ 33.000,00 (trinta e Tres mil reais) a iniciar-se em 17/08/2023.

9.2 No caso do objeto estar em desacordo com o estabelecido, a Contratante fica deste já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam devidamente regularizadas as pendências.

9.3 Todos os impostos, custas, taxas e demais emolumentos que incidirem sobre o objeto deste instrumento contratual ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

Cláusula Décima - Reajuste dos Preços

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Décima Primeira - Pagamentos

Av. Brasil, 333 – Centro – CEP 39442-010 – Fone: (38) 3821-

www.janauba.leg.mg.br

3) 3821-2714



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA



11.1. As faturas serão emitidas em reais.

11.2. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura, aprovado pelo órgão responsável pelo serviço, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Câmara Municipal de Janaúba MG.

Cláusula Décima Segunda - Dotação Orçamentária

12.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente contrato, exercício em curso, correrão à conta da dotação abaixo e no exercício subsequente dotação equivalente: MANUTENÇÃO DESPESA SECRETARIA DA CÂMARA- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (3303900);

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento contratual vigorará de sua assinatura até 31/12/2023 e poderá ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 conforme interesse e conveniência.

Cláusula Décima QUARTA - Das Penalidades

13.1. Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que recairá sobre a parte que der motivo para a rescisão do presente instrumento.

Cláusula Décima QUINTA - Foro

13.2. É eleito o foro da Comarca de Janaúba MG, para solução de quaisquer dúvidas e pendência oriundas do presente Contrato com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma à vista de duas testemunhas, prometendo cumpri-lo por si e por seus herdeiros sucessores.

Janaúba, 11 de Agosto de 2023.

Av. Brasil, 333 – Centro – CEP 39442-010 – Fone: (38) 3821 2022 Fax: (38) 3821-2714

www.janauba.leg.mg.br

FG

WL

HB



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA



Wiris
CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA MG
Presidente WIRIS CARLOS LOPES
CPF: 769.765.056-87

Mônica de Cássia dos S. Lopes
MÔNICA DE CÁSSIA DOS S. LOPES
CPF: 086.482.029-14

Fabiola G
CEAP BRASIL SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: 46.415.417/0001-16

Testemunha:

Paloma A
PALOMA JOYCE ALVES
Assessoria contábil

Keila N
KEILA NUNES NEVES
presidente da comissão de licitação



Página de assinaturas

Keila N

Keila Neves
076.842.296-56
Signatário

Paloma A

Paloma Alves
052.278.576-01
Signatário

Wiris L

Wiris Lopes
769.765.056-87
Signatário

Mônica

Mônica Lopes
086.482.029-14
Signatário

Fabiola G

Fabiola Gomes
089.957.409-22
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 ago 2023
17:23:24 |  | Renan Nunes Jardim criou este documento. (E-mail: plataformaego@ceapbrasil.com) |
| 14 ago 2023
17:42:38 |  | Fabiola Gomes (E-mail: ceapeventos@gmail.com, CPF: 089.957.409-22) visualizou este documento por meio do IP 191.251.43.216 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 14 ago 2023
17:42:42 |  | Fabiola Gomes (E-mail: ceapeventos@gmail.com, CPF: 089.957.409-22) assinou este documento por meio do IP 191.251.43.216 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 14 ago 2023
17:30:25 |  | Wiris Carlos Lopes (E-mail: wirislopes19@gmail.com, CPF: 769.765.056-87) visualizou este documento por meio do IP 201.140.211.229 localizado em Janauba - Minas Gerais - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5de5e53a3739fc30a3e352de66b2436072a6fbe195b1f70aef8272e301c839e9
<https://valida.ae/4c97f32cdf9cda91b4ecbbb1e688c5ef69c48286fe217104>



- 14 ago 2023** 17:33:25  **Wiris Carlos Lopes** (E-mail: wirislopes19@gmail.com, CPF: 769.765.056-87) assinou este documento por meio do IP 201.140.211.229 localizado em Janauba - Minas Gerais - Brazil
- 14 ago 2023** 17:42:31  **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** (E-mail: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) visualizou este documento por meio do IP 177.67.236.165 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil
- 14 ago 2023** 17:42:34  **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** (E-mail: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) assinou este documento por meio do IP 177.67.236.165 localizado em Campo Mourao - Parana - Brazil
- 14 ago 2023** 17:24:51  **Keila Nunes Neves** (E-mail: camaraadministrativo@janauba.mg.leg.br, CPF: 076.842.296-56) visualizou este documento por meio do IP 201.140.211.229 localizado em Janauba - Minas Gerais - Brazil
- 14 ago 2023** 17:25:12  **Keila Nunes Neves** (E-mail: camaraadministrativo@janauba.mg.leg.br, CPF: 076.842.296-56) assinou este documento por meio do IP 201.140.211.229 localizado em Janauba - Minas Gerais - Brazil
- 14 ago 2023** 17:25:58  **Paloma Joyce Alves** (E-mail: contabilidade@janauba.mg.leg.br, CPF: 052.278.576-01) visualizou este documento por meio do IP 201.140.211.229 localizado em Janauba - Minas Gerais - Brazil
- 14 ago 2023** 17:26:38  **Paloma Joyce Alves** (E-mail: contabilidade@janauba.mg.leg.br, CPF: 052.278.576-01) assinou este documento por meio do IP 201.140.211.229 localizado em Janauba - Minas Gerais - Brazil





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO INTERNO: 011/2023 - CONT

GOIOXIM, 20 de novembro de 2023

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA

Senhor Presidente:

Em atenção ao Memorando Interno nº 033/2023 expedido por Vossa Senhoria em 17 de novembro de 2023, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do MEMORANDO INTERNO nº 009/2023 sob protocolo 149/2023, conforme rubricas abaixo:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Cordialmente,


Paula Eloise Bativa Baptistel
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 002/2023

ORGÃO: Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

REQUERENTE: Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações”.

I. RELATÓRIO

Os vereadores da Câmara Municipal de Goioxim informaram a necessidade da contratação de empresa para o objeto acima especificado por meio do documento de formalização de demanda nos termos da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

Justificou-se a necessidade da contratação e vieram-me os autos para emissão de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade, o tipo de licitação a serem adotados no certame e a minuta do contrato.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público, conforme artigo 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos

Estane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido a Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) regula e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como denota a importância da aplicabilidade dos princípios norteadores dos atos da Administração Pública, conforme seu artigo 5º, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Deste modo, verifica-se que para ser firmado contrato com terceiros, para aquisição de bens ou prestação de serviços, a Administração Pública deve ter como base a regra da obrigatoriedade das licitações prevista nos artigos acima mencionados, devendo observá-la para que o pressuposto de validade do contrato seja atendido.

No entanto tal regra admite exceções, conforme especificado no inciso XXI da Lei maior, essas exceções são trazidas pela própria Lei de Licitações que permite que a Administração Pública possa optar por realizar ou não o processo de licitação ou seja, de forma discricionária, permitindo a celebração de contratações diretas, conforme artigo 72 da Lei de Licitações, sem a concretização de certame licitatório, estando previstos casos de dispensa e de inexigibilidade, os quais estão contemplados nos artigos 74 e 75 da mesma Lei.

No presente caso ao avaliar tais excepcionalidades previstas nos artigos 74 e 75 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, contata-se que é aplicável a contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o mesmo se adequa ao artigo 74 em seu inciso III, alínea "c", conforme veremos:

Costani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: emgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse sentido essencial avaliar o inciso XIX do artigo 6º da Lei 14.133/2021 como segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Conforme disposto também no parágrafo terceiro do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Assim sendo ao correlacionarmos os artigos acima mencionados com o objeto em análise, verificamos que a contratação da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, se mostra adequada e possível, inicialmente porque condiz com o artigo 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, pois é uma empresa de notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria, uma vez comprovada tratar-se de empresa e profissional especializada para o fim proposto, conforme atestados de capacidade técnica, certificados de graduação, especialização em MBA, cursos de extensão, cursos de prática, notas de agradecimento, reportagens, currículo, entre outros, documentação suficiente para atestar a notória especialização.

Percebe-se ainda que a empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, uma vez que pela análise de outras contratações semelhantes, os valores a serem pagos estão compatíveis com o valor de mercado, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021, que prevê os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimado da contratação, como vemos:

Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Urge mencionar que além da pesquisa de preços, a nova lei estabelece a necessidade de divulgação do aviso da inexigibilidade em sítio eletrônico, bem como demais atos como o extrato de contrato.

Quanto à essas regras, está casa de Leis se adequa ao artigo 176 da Lei 14.133/2021, o qual menciona que municípios com até vinte mil habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos da publicação da lei para cumprir, assim não é necessário ainda a realização da licitação em forma eletrônica e a divulgação em sítio oficial.

Necessário mencionar ainda o artigo 72 da Nova Lei que especifica os documentos que devem instruir o processo:

art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Estane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

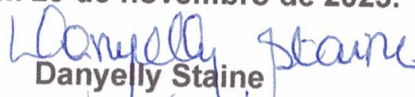
In casu, verifica-se que foi apresentado documento de formalização de demanda, foram acostados nos autos comprovantes de contratações em preço compatível e dotação orçamentária, bem como documentos fiscais reguladores, devendo ser apresentados os demais elementos mencionados no artigo 72 para efetiva concretização do objeto e finalização do processo de inexigibilidade.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme todo o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela POSSIBILIDADE de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.123/2021, bem como apresenta em anexo minuta do contrato administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goioxim 29 de novembro de 2023.


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Minuta de Contrato

Contrato Administrativo nº XX/2023

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná e a empresa XX, conforme inexigibilidade nº XX/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, nº 35, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Everaldo Gutervil, brasileiro, casado, residente a saída da PR 364, S/N, neste município, portador do CPF n.º 024.701.579-27 e da Carteira de Identidade n.º RG 6935834-9 - SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ n.º XX, estabelecida a Rua XX, Bairro: XX, n.º XX, cidade XX, Estado XX, CEP: XX, neste ato representada pelo proprietário o Sr. XX, portador da Cédula de Identidade N.º XX e CPF n.º XX residente e domiciliado na cidade de XX, Estado XX, à Rua XX, Bairro: XX, n.º XX, CEP: XX, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** XX

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Este contrato vincula-se ao (termo de referência quando houver) e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.

DA VIGÊNCIA

CLÁSULA SEGUNDA- O prazo de vigência deste Contrato é de 08 (oito) meses, com início em xx/xx/2023 (data da assinatura) e encerramento em xx/xx/2023, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



CLÁUSULA TERCEIRA- O valor do presente Contrato é de R\$ XX (XX), para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será à vista por meio de depósito bancário após a emissão e apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se a emissão da nota fiscal ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 **CONTRATO Nº XX/2023**

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Goioxim, com a seguinte dotação orçamentária: XX

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Goioxim.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



CLÁUSULA OITAVA- Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Goioxim.

CLÁUSULA NONA- Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Goioxim a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas- dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Goioxim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Goioxim ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Goioxim, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Cantagalo-PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Goioxim, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER TÉCNICO FINAL

Eu, Paula Eloise Bativa Baptistel, agente de contratação nomeada pela Portaria nº 001/2023, no uso de minhas atribuições, verifiquei que consta no processo:

- 1- **O OBJETO:** Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.
- 2- **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021.
- 3 - **DO PREÇO:** O preço global estimado para contratação é de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) preço compatível com o de mercado, conforme contratos administrativos em que constam nos autos.
- 4- **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A contratação deve ser realizada tendo em vista a responsabilidade e competência da Câmara de Vereadores para revisão, atualização e criação das leis que disciplinam as regras de funcionamento da administração pública e dos poderes municipais, bem como a necessidade erradicação das inconstitucionalidades que engessam o desenvolvimento do município, levando em consideração que tanto o Regimento Interno como a Lei Orgânica encontram-se desatualizados desde 2008, aproximadamente 15 anos, visando assim acompanhar os avanços sociais e garantir a efetividade das políticas locais.
- 5- **DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE e NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** Devido ao grau de importância, necessidade de organização, revisão e atualização, e diante das mudanças normativas ocorridas desde o ano de 2008, bem como harmonização das leis e o auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para aplicação conjunta das alterações, é necessária tal adequação por meio de empresa **especializada**, com experiência prática, uma vez que os serviços que serão prestados exigem especialização técnica em razão da peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda sua plenitude pelo próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal de Goioxim.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Trata-se de um serviço de **natureza singular**, onde a **competição é inviável**, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços, constata-se que foi anexada documentação suficiente para confirmação da **notória especialização**, como atestados de capacidade técnica, certificados de graduação, pós graduação, bem como de cursos técnicos condizentes ao objeto, conforme artigo 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021, justificando-se a contratação direta através da inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

7- DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO: Quanto ao documento de formalização de demanda e autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, verifica-se devidas as formalizações anexadas.

8-DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Verificou-se que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora de serviços do objeto deste processo, qual seja, revisão, atualização e elaboração do Regimento Interno e Lei Orgânica, bem como possui plataforma própria: Portal do Legislativo, que permite a participação de vereadores e servidores, explanando a realidade local, colaborando diretamente na elaboração das leis. A empresa é renomada e atua de forma exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone sua conduta. Urge mencionar que restou comprovada ainda a notória especialização da empresa e da profissional responsável pela tutoria e consultoria, bem como comprovada sua situação regular no que diz respeito a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além de apresentar valores praticados no mercado, o que justifica sua escolha.

Quanto à justificativa do preço, observamos que a empresa escolhida apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, estando assim **dentro do valor de mercado**, conforme diversos contratos acostados nos autos, do mesmo objeto desta contratação, **estando compatível**, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

6- A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

7- DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

09- DA CONCLUSÃO: Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, entendo que não há impedimento legal para o acolhimento da postulação da presente inexigibilidade.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Goioxim, 29 de novembro de 2023.

Paula Eloise Bativa Baptistel
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Everaldo Gutervil, presidente de Câmara Municipal de Goioxim/PR e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para: **Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.**

Considerando a escolha da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, pelo valor global de R\$ 32.000,00, pelo período de 8 meses.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, para executar o objeto: **Revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.**

Determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Goioxim, 29 de novembro de 2023.

Everaldo Gutervil
Presidente da Câmara Municipal de Goioxim



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº002/2023

Everaldo Gutervil, presidente da Câmara Municipal de Goioxim, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 002/2023 inexigibilidade nº 002/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, para executar o objeto: **Revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações**, pelo valor global de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) pelo período de 8 meses, com fundamento no art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goioxim, 30 de novembro de 2023.


Everaldo Gutervil
Presidente da Câmara

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**

A Senhora Cláudia Adriana Cacula Ilto de Moura, Pregoeira no Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando, o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES DE COMBATE (KARATÊ E CAPOEIRA), conforme solicitação da Secretaria de Esportes e Lazer deste Município;

Considerando, a Súmula 473 do STF: "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*";

Considerando, ainda, a Comunicação interna nº 801/2023 da Secretaria Solicitante, requerendo a revogação do processo licitatório, pois verificou-se inviabilidade a elaboração de projeto pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pois em consonância com os objetivos pedagógicos e complementares para o ano de 2024 pela Secretaria Municipal de Educação ocorrerá a contratação de objeto similar para ofertar a modalidades em questão na rede de ensino municipal, em contraturno escolar, resultando em duplicidade contratual e causando prejuízos ao erário;

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Srª Pregoeira recomenda a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 24/2023, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Destaca-se que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação do processo, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado ao processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Goioerê-PR, 30 de novembro de 2023.

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA

Pregoeira

Ratifico os termos apresentados pela Srª Pregoeira na justificativa acima e decido por REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 24/2023, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Destarte, em decorrência do exposto, passa a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato.

Goioerê-PR, 30 de novembro de 2023.



ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa José da Silva
Código Identificador:5D102522

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS**

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	30/11/2023	828,88
Secretaria Tesouro Nacional	FUNDEB	30/11/2023	116.220,73
Secretaria Tesouro Nacional	ADO - LC 176/2020	30/11/2023	11.587,35
Secretaria Tesouro Nacional	AFM	30/11/2023	863.712,88
Secretaria Tesouro Nacional	IPM	30/11/2023	3.518,88
Secretaria Tesouro Nacional	ICMS	30/11/2023	35.640,55
Secretaria Tesouro Nacional	ITR	30/11/2023	3.375,91
Secretaria Tesouro Nacional	FPM	30/11/2023	870.069,12

Goioerê, 30 de Novembro de 2023

ROSELY YUKIKO OTANI

Secretária da Fazenda

Publicado por:
Roger Freiria da Silva Triano
Código Identificador:5B7C9603

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Everaldo Gutervil, presidente da Câmara Municipal de Goioxim, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 002/2023 inexigibilidade nº 002/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, para executar o objeto: Revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações, pelo valor global de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) pelo período de 8 meses, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goioxim, 30 de novembro de 2023.

EVERALDO GUTERVIL

Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:4414A677

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Everaldo Gutervil, presidente da Câmara Municipal de Goioxim, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 003/2023 inexigibilidade nº 003/2023, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa Autorizo a contratação da UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede na Rua Aristides Teixeira, nº81, Sala 22, Centro Cívico, CEP 80.530-110 em Curitiba/PR, para executar o objeto: "Contratação de inscrições para o curso: "14º Congresso de União e Fortalecimento da vereança-2023- Método Classe", fornecido exclusivamente pela União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR), para participação de 06 (seis) vereadores da Câmara Municipal de Goioxim-PR, com o intuito de treinamento e aperfeiçoamento na cidade de Curitiba-PR entre os dias 06 e 08 de dezembro de 2023", pelo valor global de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) pelo período de 30 dias, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goioxim, 30 de novembro de 2023.

EVERALDO GUTERVIL

Presidente da Câmara



Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:AF3F49BD

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0265/2023

EXTRATO DE CONTRATO 0265/2023

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pela Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF nº 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade nº RG 3.549.500-2 -SSP/PR, e a parte CONTRATADA: SCUIRA & GARDIN LTDA, inscrita CNPJ sob nº 40.133.521/0001-31, situada na RUA ANIBAL ZIEGMANN, 340 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL NOVO HOR Pitanga/PR; neste ato representada por REINALDO GARDIN, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, e CPF sob nº 066.770.599-60, residente e domiciliado à RUA ANÍBAL ZIEGMANN, 340 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL NOVO HOR Pitanga/PR, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Tomada de preços 05/2023 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: Contratação De Empresa Para Realizar A Extensão Da Obra De Iluminação Com Postes Decorativos Na Ciclovía. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 77.256,86 (Setenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/11/2023.

VIGENCIA: 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias)

FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:352A411D

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP 082/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico SRP 082/2023**

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 82/2023, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Contrato Administrativo nº 008/2023

Que entre si celebram a Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná e a empresa Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, conforme Inexigibilidade nº 002/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, nº 35, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Everaldo Gutervil, brasileiro, casado, residente a saída da PR 364, S/N, neste município, portador do CPF n.º 024.701.579-27 e da Carteira de Identidade n.º RG 6935834-9 - SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; empresa Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, inscrita no CNPJ n.º 51.318.373/0001-46, conforme inexigibilidade nº 002/2023, estabelecida a Rua Harrison José Borges, 1154, Bairro: Centro, Campo Mourão – Paraná, CEP-87.303-130, neste ato representada pelo proprietário o Sra. Monica de Cassia dos Santos Lopes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 12.643.883-8 SSP/PR e CPF nº 086.482.029-14, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 1001, Bairro: Jardim Country Club – Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.300-165, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Contrato é de 8 (oito) meses, com início em 01/12/2023 e encerramento em 30/07/2024, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA- O valor do presente Contrato é de R\$ 32.000,00 para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA- O pagamento será realizado à vista, através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A nota fiscal deverá vir acompanhada pelas seguintes especificações:

Inexigibilidade Nº 002/2023
CONTRATO Nº 008/2023

CLÁUSULA QUINTA- Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Goioxim, com a seguinte dotação orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA- Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Goioxim.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Goioxim.

CLÁUSULA NONA- Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas no objeto (no termo de referência quando houver) e na proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Goioxim a execução, do objeto deste contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas- dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Goioxim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contrata com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Goioxim ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Goioxim, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Cantagalo-PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Goioxim, 01 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
EVERALDO GUTERVIL
CONTRATANTE


CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITA
MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 008/2023

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI
FEDERAL 14.133/2021.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

**CONTRATADO: CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO
PÚBLICA LIMITADA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

DO PREÇO: R\$ 32.000,00

VIGÊNCIA: 8 MESES

DATA ASSINATURA: 01/12/2023

Considerando, a Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

Considerando, diversos entraves que impediram o prosseguimento do certame, o decurso de tempo desde a abertura do certame, e posteriores contratações do mesmo objeto;

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Srª Pregoeira recomenda a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 76/2021, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Destaca-se que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação do processo, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado ao processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Goioerê-PR, 01 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Pregoeira

Ratifico os termos apresentados pela Srª Pregoeira na justificativa acima e decido por REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 76/2021, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.

Destarte, em decorrência do exposto, passa a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato.

Goioerê-PR, 01 de dezembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa José da Silva
Código Identificador:40C6E4D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CONTRATO Nº 151/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Contratada: SANTA CASA DE MISER.MARIA ANTONIETA
Valor: 9.154.867,86 (nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)
Vigência: Início: 01/12/2023 Término: 01/06/2024
Inexigibilidade: 68/2023
Objeto da Contratação: O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE aos usuários do SUS que deles necessitam, dentro de limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS que integram a microrregião de abrangência/referência do Município de Goioerê/PR.

Goioerê-Pr, 01 de dezembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:E12E234D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS**

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	01/12/2023	1.686,64
Secretaria Tesouro Nacional	RPM	01/12/2023	1.069,30
FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	Piso Fixo - PAEFI	30/12/2023	6.304,03
FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	Piso Fixo - MSE	30/12/2023	1.733,61
FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	Piso de Transição de Média Complex.	30/12/2023	6.256,23
FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	Piso de Alta Complex. Criança/Adolescente	30/12/2023	3.940,05
FNAS - Fundo Nacional de Assist. Social	Piso Básico Fixo	30/12/2023	6.619,23
FNS - Fundo Nacional de Saúde	Assistência Financeira - Piso Salarial	01/12/2023	117.288,12
FNS - Fundo Nacional de Saúde	Assistência Financeira - Piso Salarial	01/12/2023	116.430,26

Goioerê, 01 de Dezembro de 2.023

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Roger Freiria da Silva Triano
Código Identificador:7F9480EB

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 008/2023

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

CONTRATADO: CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica e do Regimento Interno por meio de consultoria e tutoria fornecida pelo Portal do Legislativo, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

DO PREÇO: R\$ 32.000,00

VIGÊNCIA: 8 MESES

DATA ASSINATURA: 01/12/2023

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:1EB708C8

**CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023